



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 4240 / 2023
Exmo. Sr.

2
CONAM

03/03/2023

Processo : E - 4240 / 2023
Data/Hora : 03/03/2023 - 16:33:21
Assunto : REFIS 2023
Departamento : DIV. GESTÃO DOCUMENTAL-LC355/2020
Endereço Ação :
Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL - SECR. FAZENDA
Endereço : Rui Barbosa Rua, - Vl Romanopolis - 08500-010 -
Ferraz De Vasconcelos - Sp
Telefone : **Celular:**
E-mail :
C.N.P.J / Documento : SECRE.FAZENDA **Inscr. / R.G:**
Operador : CARLOS ALBERTO DIAS

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

MEMORANDO N. 0271/SMF/2023
PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS 2023

Nestes termos
p. deferimento
Ferraz de Vasconcelos, 3 de Março de 2023.

CARLOS ALBERTO DIAS
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanopolis Ferraz de Vasconcelos SP 08529-210



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Proc.: 4240 / 23
Fls. 03 Visto

Ferraz de Vasconcelos, 02 de março de 2023

Memorando nº 0271/SMF/2023

Da: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Tributos

Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Ref.: Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2023

Senhora Diretora,

Tem o presente a especial finalidade de encaminhar minuta de projeto de lei que objetiva instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS) no exercício vigente para vossa análise e deliberações que se julguem necessárias.

Após, retorne o presente a esta Secretaria Municipal da Fazenda para que sejam adotados os trâmites acerca da elaboração e estudo de renúncia e compensação de receita.

No ensejo, aproveito para externar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto de Lei Complementar nº , de 2023

“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos”.

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestadas ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º - Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos referentes à infração da legislação de trânsito.

§ 3º - Poderão ser transferidos para o REFIS os créditos remanescentes de parcelamentos em andamento.

Art. 2º - O sujeito passivo poderá aderir ao REFIS entre os dias 01 de agosto e 31 de outubro de 2023, podendo tal prazo de adesão ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao REFIS se consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

II – pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

III – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com 60 % (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

IV – pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 4º Será admitido parcelamento de débitos objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Observados os limites mínimos estabelecidos pelo art. 3º, o deferimento do requerimento de parcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação, em valor correspondente a:

I - 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento ou parcelamento anterior.

§ 2º O histórico de parcelamento ou de parcelamento a que se refere o inciso I do § 1º, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

II – Sem prejuízos do inciso I do § 1º, os devedores excluídos de outros Programas de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, poderão se beneficiar do REFIS 2023 através do pagamento à vista, com 80 % (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito, ou em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 40% (quarenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 5º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido na data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único. No caso de créditos ajuizados, o valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento deve ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do valor consolidado nos termos do “caput” deste artigo, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado, bem como eventuais custas cartorárias que deverão ser pagas no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Poá.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

I – R\$ 69,87 (sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para as pessoas físicas; e

II – R\$ 127,04 (cento e vinte e sete reais e quatro centavos) para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

§ 3º Parágrafo único: O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal, contados da data do vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido, contados da data de vencimento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à:

I - assinatura de termo ou mediante aprovação pelo Departamento da Receita de pedido de parcelamento on-line, com apresentação de toda a documentação exigida, no qual o devedor confesse o total do débito com produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da 1ª parcela;

II - comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III - desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único - A assinatura de termo ou pedido de parcelamento on-line deverá, obrigatoriamente, ocorrer até o último dia do prazo para adesão ao REFIS, respeitando-se o horário de encerramento das atividades do Departamento da Receita no Paço Municipal.

Art. 8º A adesão ao REFIS não acarreta:

I - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte; e

II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no REFIS.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III - por falência decretada ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; e

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Art. 10. A exclusão do REFIS independe de notificação prévia ou de interpelação e implica:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

II – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

III – cobrança judicial ou o prosseguimento da execução e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município, conforme o caso.

IV - reingresso em outro REFIS mediante critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 11. O REFIS não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 12. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 4º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação integral do débito consolidado incluído no REFIS.

Art. 13. No ato da adesão aos benefícios proporcionados pelo REFIS, para o pagamento da primeira parcela, somente se aplica o caso de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, as demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional poderão ser aplicados nos pagamentos subsequentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 14. Mediante documentação apresentada pelo contribuinte no ato da formalização do REFIS, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderá promover a atualização cadastral do imóvel de seus proprietários, titulares do seu domínio útil ou possuidores, a qualquer título.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, em



Proc.: 4240 / 23
Fls. 08 Visto Q

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

(art. 14, Lei nº 3431/2021)

Tendo em vista a solicitação inicial, autuamos o presente processo e encaminhamos para a análise pertinente.

1926 - 1953



Ferraz de Vasconcelos, 03 de março de 2023.

DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

P.A 4240/2023

Fls. 09

Ferraz de Vasconcelos, 09 de março de 2023.

Ilmo. Sr. Secretário
Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Diante análise e verificações quanto ao Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a instituição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS), para o exercício de 2023, s.m.j, não encontramos óbices quanto ao exposto no projeto apresentado às fls. 04 à 07.

Desta forma, retorno os autos para as demais providências que forem necessárias.

Atenciosamente.

Lais Elias Martins
Diretora de Departamento



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Departamento de Contabilidade e Orçamento

70 0

Ferraz de Vasconcelos, 17 de Março de 2023

Processo Administrativo n.º 4.240/2023

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assunto: Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débito Fiscal – REFIS para o Exercício 2023.

Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, visando atender o disposto no art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Secretário:
Senhor Coordenador:

Trata o presente processo administrativo de estudo para concessão do **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO**, intitulado "REFIS" que visa oferecer aos contribuintes que possuem débitos de natureza tributária e não tributária perante este Município a possibilidade de regularização dos créditos municipais ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Ante o conteúdo da minuta do Projeto de Lei em epígrafe, entendemos que o presente processo é imprescindível que seja acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, aspirando atender os preceitos nos incisos I e II do Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – "Lei de Responsabilidade fiscal", visando que seja acompanhado o vindouro Projeto de Lei que será remetido para apreciação e crivo da Egrégia Casa de Lei deste Município.

Antes de adentrar ao mérito do estudo sobre o escopo orçamentário e financeiro de um eventual impacto da concessão do benefício, entendo significativo frisar o disposto no § 1º do Art. 1º do Projeto em tela. Vejamos:

§ 1º Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Departamento de Contabilidade e Orçamento

PA 9240/2023

FLS. 11

À vista do exposto, entende-se que os valores a ser anistiado no presente Projeto de Lei, essencialmente devem atingir exclusivamente aos valores acessórios do tributo municipal, de modo, que o valor principal ou originário da emissão do tributo, qualquer que seja devem se manter imutáveis na fase da confissão da dívida, visando atender a seguridade da não caracterização de Renúncia de Receita.

Não obstante, saliento que o estudo foi realizado levando-se em consideração o estoque da dívida ativa, observando somente os valores a serem renunciados no tocante a Juros, Multas e Correção Monetária, onde perfazem um montante de R\$ 228.205.410,43, do estoque existente no Departamento de Dívida Ativa, compreendendo Dívidas Amigáveis, Parcelamento Amigável e Parcelamento Judicial.

Esclareço ainda que o presente estudo foi realizado, valendo-se em consideração os valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores, de modo, a realizar comparativo de períodos que foi instituído o Programa do REFIS e comparação aos mesmos períodos que não houve aplicação de tal benefício, com o fito de conseguir mensurar o incremento real na arrecadação advento do Programa de Recuperação e Estimulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS.

Outrossim, ilustro que foi adotado como parâmetros o percentual de renúncia, considerando estimativas de acordo efetivamente firmados em REFIS anteriores, onde obtemos o desconto concedido de R\$ 11.182.000,00 de acordos celebrados sobre o montante do estoque da Dívida Ativa, sendo que o respectivo percentual representa apenas 4,89% do montante da dívida ativa municipal

Estoque da Dívida Ativa			
Descrição	Correção	Multa	Total
Estoque	52.668.825,76	175.536.584,67	228.205.410,43
Total:	52.668.825,76	175.536.584,67	228.205.410,43
Total de Termos de Acordo e Confissão realizados:			6.303
Desconto concedido no último REFIS (2021) – Realizado:			11.182.497,12



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Departamento de Contabilidade e Orçamento

PA 4240 / 2023

FLS. 12

Período de dissolução do impacto previsto – Média:	24 meses
Representação do impacto anistiado mensal:	465.937,38

Evolução da Arrecadação da Dívida Ativa		
2012 – Sem Anistia	3.605.027,60	-
2016 – Sem Anistia	5.961.753,83	-
2019 – Sem Anistia	8.760.935,30	-
2022 – Sem Anistia	12.244.569,34	-
Média de Arrecadação SEM ANISTIA	7.643.071,51	636.922,62
2015 - Com Anistia	7.441.434,52	-
2017 – Com Anistia	8.609.250,60	-
2018 – Com Anistia	18.066.839,61	-
2021 – Com Anistia	19.464.695,00	-
Média de Arrecadação COM ANISTIA	13.395.554,93	1.116.296,24
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO COM ANISTIA	75,26%	

Incremento advento da Anistia	
Média de Arrecadação de período fiscal - Sem Anistia:	636.922,62
Média de Arrecadação nos quatro últimos períodos fiscal - consolidado:	1.116.296,24
Média de incremento na arrecadação em exercícios anistiadados:	75,26 %

Resultado da diferença entre a parcela arrecada - multa e juros do período	+ 650.358,86
---	---------------------

Dessa maneira, observando o atual cenário, levando em consideração as estimativas e projeções de arrecadação advento do REFIS, em comparativo aos montantes renunciados do estoque da dívida ativa, podemos concluir que o presente projeto atende os preceitos da LRF, haja vista que o resultado obtido com a concessão do implemento do REFIS é suficiente a compensar a perda dos valores acessórios anistiados, logo, gerando mecanismo de compensação e equilíbrio nas Contas Municipais, assim como os dois subsequentes.

Segue "ora anexo" quadro demonstrando o preceituado no inciso I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, ilustro que as peças de planejamento, digo Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, trazem no seu projeto estimativo de Anistia Tributária no seu prefácio conforme demonstrados pela Tabela 07 – "Renúncia e Receita", logo a pretensão do projeto de lei em epígrafe teve sua previa previsão nas peças orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Departamento de Contabilidade e Orçamento

PA 429012023
FLS. 13

Diante da análise realizada, ELUCIDO para fins de atendimento ao artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal que as renuncias de receita tributária da presente propositura foram consideradas na estimativa da receita da Lei Orçamentária vigente, na forma do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, conforme comprova o Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro apresentados.

Por fim, remeto o auto para análise pelo aspecto jurídico e legal da matéria

Atenciosamente


Luciano Rodrigo de Carvalho Santos
Coordenador Executivo – S.M.F


Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2023

Demonstrativo da LRF, Art 14.

Renúncia Tributária			2023			2024			2025		
Tributo	Modalidade	Sector	Programa	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1 00	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1 00	Valor Corrente	Valor Constante
Tributos (IPTU, ISS, ITBI e Taxas)	Anistia	Contribuintes em Geral	Governança e Gestão de Políticas Públicas	3.792.730,27	3.727.499,04	0,0175	3.794.221,27	3.727.499,04	0,0179	3.795.339,52	3.727.499,04
Total:				3.792.730,27	3.727.499,04		3.794.221,27	3.727.499,04		3.795.339,52	3.727.499,04

OBS: Projeção da Renúncia global é da ordem de R\$ 11.182.497,12, devido em um prazo médio de 3 (três) anos, o valor do impacto anual para cada exercício de R\$ 3.727.499,04

Renúncia Financeira			2019			2020			2021		
Tributo	Modalidade	Sector	Programa	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1	Valor Corrente	Valor Constante
Tributos (IPTU, ISS, ITBI e Taxas)	Anistia	Contribuintes em Geral	Governança e Gestão de Políticas Públicas								

Não se aplica

Renúncia Creditícia			2019			2020			2021		
Tributo	Modalidade	Sector	Programa	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1	Valor Corrente	Valor Constante
Tributos (IPTU, ISS, ITBI e Taxas)	Anistia	Contribuintes em Geral	Governança e Gestão de Políticas Públicas								

Não se aplica

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO			2019			2020			2021		
Tributo	Modalidade	Sector	Programa	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X1	Valor Corrente	Valor Constante
Elevação de Alíquotas											
Ampliação da Base de Cálculo											
Criação de Tributo ou Contribuição											
Crescimento Econômico				13.629.977,09	13.395.554,88	0,0175	13.635.335,31	13.395.554,88	0,0179	13.639.353,98	13.395.554,98
Resultado Renunciado				3.792.730,27	3.727.499,04	-	3.794.221,27	3.727.499,04	-	3.795.339,52	3.727.499,04
Resultado (Renunciado - Compensado)				9.837.246,82	9.668.055,84		9.841.114,04	9.668.055,84		9.844.014,46	9.668.055,84
Previsão da LDO - 2023				14.730.000,00			17.690.000,00			7.690.000,00	

PA 24012023
FLS. 14

Pedro Paulo Teixeira Junior
Departamento de Contabilidade e Orçamento

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
IPTU/2023	ANISTIA	IMÓVEIS EM GERAL	14.000	17.000	7.000	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPTU/2023	ISENÇÃO	IMÓVEIS LOCADOS PELA PREFEITURA	650	650	650	IMÓVEIS EM POSSE DA PREFEITURA
IPTU/2023	ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL	900	900	900	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS
TAXAS/2023	ANISTIA	CONTRIBUINTE EM GERAL	730	690	690	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPTU/2023	REMISSÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL	80	80	80	COMPENSAÇÃO NA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
ITPU/2013	DEDUÇÃO	LEI DO BOM PAGADOR	1.750	1.890	2.100	
TOTAL			18.110	21.210	11.420	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-18 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustramos nos quadros acima, possíveis benefícios que poderá acarretar em renúncia de receita da municipalidade, entretanto, havendo medidas de compensação, as quais visa incremento financeiro em prol da municipalidade. Lembrando-se que no caso de

PA 1240/2023
 FLS. 15

CONTA CORRENTE SINTETICO DIVIDA ATIVA

Tipo da Divida: Tributaria Natureza da Divida: PRINCIPAL
 Detalha Divida: Nao Imprime Relacionadas: Nao Período: JANEIRO a DEZEMBRO de 2022

DATA 16/03/2023

Página 1

DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA

Mes	Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
PRINCIPAL	131.298.866,95					
JANEIRO		62.116,24	265.317,90	996.785,73	0,00	130.098.879,56
FEVEREIRO		701.565,35	608.483,18	1.056.640,78	0,00	129.135.320,95
MARCO		163.044,28	214.395,68	1.271.719,35	0,00	127.812.250,20
ABRIL		111.836,93	154.779,93	1.078.129,99	0,00	126.691.177,21
MAIO		33.475,66	752.451,49	1.160.161,88	0,00	124.812.039,50
JUNHO		6.047,94	135.790,02	970.353,85	0,00	123.711.943,57
JULHO		26.237,84	116.313,77	1.013.043,50	0,00	122.608.824,14
AGOSTO		58.588,22	1.430.973,22	929.631,54	0,00	120.306.807,60
SETEMBRO		35.036,95	106.548,22	880.839,37	0,00	119.354.456,96
OUTUBRO		99.903,06	289.884,50	921.923,83	0,00	118.242.551,69
NOVEMBRO		110.391,27	15.095,43	826.564,58	0,00	117.511.282,95
DEZEMBRO		21.922.098,68	1.981.215,53	1.138.774,94	0,00	136.313.391,16
TOTAL PRINCIPAL	131.298.866,95	23.330.342,42	6.071.248,87	12.244.569,34	0,00	136.313.391,16
TOTAL DIVIDA CODIGO: TRIBUTARIA	131.298.866,95	23.330.342,42	6.071.248,87	12.244.569,34	0,00	136.313.391,16
TOTAL DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	131.298.866,95	23.330.342,42	6.071.248,87	12.244.569,34	0,00	136.313.391,16
TOTAL GERAL DA DIVIDA ATIVA	131.298.866,95	23.330.342,42	6.071.248,87	12.244.569,34	0,00	136.313.391,16

PA 4240/2023
 FL 16

CP-SETH										CURAN	
Prefeitura Municipal de Fátima de Vasconcelos											
CONTA CORRENTE SINTÉTICO DIVIDA ATIVA											
Tipo da Divida: Tributaria		Codigo de Receita: Todos		Natureza da Divida: MULTAS E JUROS							
Detalhe Divida: Nac		Imprime Relacionadas: Nac		Periodo: DEZEMBRO a DEZEMBRO de 2022							
DATA 16/03/2023											
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA											
Mes		Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)				
MULTAS E JUROS											
		173.518.385,87	2.581.214,11	0,00	563.015,31	0,00	175.536.584,67				
DEZEMBRO											
TOTAL MULTAS E JUROS		173.518.385,87	2.581.214,11	0,00	563.015,31	0,00	175.536.584,67				
TOTAL DIVIDA CODIGO: TRIBUTARIA		173.518.385,87	2.581.214,11	0,00	563.015,31	0,00	175.536.584,67				
TOTAL DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		173.518.385,87	2.581.214,11	0,00	563.015,31	0,00	175.536.584,67				
TOTAL GERAL DA DIVIDA ATIVA		173.518.385,87	2.581.214,11	0,00	563.015,31	0,00	175.536.584,67				

Prefeitura Municipal de Fátima de Vasconcelos

CONTAS CORRENTES SINTÉTICO DIVIDA ATIVA

Tipos de Divida: Tributaria Código de Exercício: Todos Natureza da Divida: ATUALIZACAO MONETARIA
Detalhe da Divida: Não Imprime Relacionadas: Não Período: DEZEMBRO a DEZEMBRO de 2022

DATA 16/03/2023

Página 1

DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA						
Mes	Saldo Anterior (a)	Inscriçao (b)	Extinçao (c)	Cobrança (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
ATUALIZACAO MONETARIA						
DEZEMBRO	53.054.740,12	-105.089,75	0,00	280.824,61	0,00	52.668.825,76
TOTAL ATUALIZACAO MONETARIA	53.054.740,12	-105.089,75	0,00	280.824,61	0,00	52.668.825,76
TOTAL DIVIDA CODIGO: TRIBUTARIA	53.054.740,12	-105.089,75	0,00	280.824,61	0,00	52.668.825,76
TOTAL DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	53.054.740,12	-105.089,75	0,00	280.824,61	0,00	52.668.825,76
TOTAL GERAL DA DIVIDA ATIVA	53.054.740,12	-105.089,75	0,00	280.824,61	0,00	52.668.825,76



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania



PARECER JURÍDICO

Proc 4240 / 23

Fls: 19 Visto gc

Consultante: Secretaria Municipal da Fazenda.

Assunto: Projeto de lei que institui o programa de incentivo à regularização fiscal – REFIS 2023.

Referência: Processo administrativo nº 4240/2023.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR – INICIATIVA RESPEITADA – CHEFE DO PODER EXECUTIVO – LEI COMPLEMENTAR – INSTRUMENTO ADEQUADO – INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÕES – DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO – LEI COMPLEMENTAR 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998 – NORMA QUE DISPÕE SOBRE REDAÇÃO DAS LEIS – APONTAMENTOS E/OU ADEQUAÇÕES - OBSERVÂNCIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer opinativo solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda instruído nos autos do processo administrativo supramencionado, acerca da (i)legalidade do Projeto de Lei que institui o programa de incentivo à regularização fiscal – REFIS 2023.

O presente processo administrativo possui 18 (dezoito) páginas, das quais destaco minuciosamente:

a) Memorando interno nº 0271/SMF/2023 (fls. 03);



- b) Projeto de LC que institui o programa REFIS 2023 (fls. 05-07 – ressalta-se que elas não estão enumeradas);
- c) Documento técnico da divisão de gestão documental (fls. 08);
- d) Despacho da douta Diretora de Departamento de tributos com manifestação conclusiva sobre inexistência de óbices “quanto ao exposto no projeto apresentado às fls. 04 à 07” (fls. 09);
- e) Estudo de impacto orçamentário-financeiro (fls. 10-18).

Proc 4240 / 23

Fls: 20 Visto Se

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Delimitação do Parecer Jurídico Consultivo:

Primeiramente, registra-se que este Parecer Jurídico Consultivo **se restringe à análise quanto a legalidade da proposta** institui o programa de incentivo à regularização fiscal – REFIS 2023.

Cumprе destacar que à esta Assessoria Jurídica cabe prestar consultoria sob o ponto de vista eminentemente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito administrativo, nem em aspectos orçamentários e fiscais.

A propósito¹:

“O órgão de consultoria jurídica opina sobre a legalidade (juridicidade), exigida por lei ou requerida pelo gestor público; dificilmente opina sobre conveniência, oportunidade, opção política, aspectos fáticos ou questões técnicas afeitas a áreas não jurídicas,

¹ BIM, Eduardo Fortunato. A eficácia dos pareceres da consultoria jurídica no órgão de advocacia de Estado e na Administração Pública. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 227, p. 43-80, jul./set. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/227/ril_v57_n227_p43



Direitos Humanos e Cidadania

a não ser que constitua reflexo claro e direto de uma questão jurídica. 3 Não menos importante é a compreensão de que a advocacia de Estado não é um órgão de fiscalização, "sendo que a fiscalização em si é atribuída aos órgãos específicos de controle, internos ou externos" (SANTOS, 2016, p. 110), de modo que não é responsável por averiguar a veracidade das informações contidas nos autos dos processos administrativos em que o órgão de assessoramento é instado a manifestar-se."

O Excelso Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento acerca da responsabilidade da Advocacia Pública no que tange aos pareceres jurídicos, dado que esta espécie de ato enunciativo não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva que visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Averbese:

"Controle externo. Auditoria pelo Tribunal de Contas da União. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa, e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 22 Visto Se

Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P, DJE de 1º-2-2008.] (g.n)

1926 - 1953

“Advogado da empresa estatal que, chamado a opinar, ofereceu parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. [MS 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 6-11-2002, P, DJ de 31-10- 2003.] (g.n)

Ademais, este subscritor não deve – no sentido de não consegue – analisar aspectos técnicos, orçamentários e financeiros, realmente porque não detém capacidade técnica para tanto.

Assim, enfatizamos que a análise desta Assessoria Jurídica se limita, tão- somente, a questões relativas ao âmbito jurídico-legal da matéria, de modo que o presente parecer, ao consignar o entendimento asseverado em resposta à consulta formulada, não se presta a configurar nada mais do que aquilo que o ordenamento jurídico determina para esta espécie de ato enunciativo, os quais consolidam o âmbito de atuação deste órgão consultivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240



Fls: 23 Visto SC

Sem embargo, não nos cabe suprir ou fazer crivo de legitimidade em face das manifestações e informações instruídas nos autos, fruto do exercício das competências e responsabilidades próprias das demais áreas/autoridades envolvidas.

Deveras, a interferência do jurídico em aspectos técnicos significaria ultrapassar sua competência legal, podendo, quando muito, apresentar as recomendações básicas, cabendo um juízo reflexivo da área técnica. Nessa linha, não compete ao órgão de assessoria e consultoria jurídica apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada em cada caso concreto, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor e interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de sua competência.

Destaca-se que, como bem exposto nas palavras do Ministro Carlos Velloso, no MS 24.073/DF, os pareceristas *"não são administradores públicos, não ordenam despesas públicas"*. Afirmo o Ilustre Ministro que a emissão de pareceres configura uma atividade técnico-jurídica: *"o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que constitui na execução ex officio da lei"*.

Notadamente, o presente parecer não pode ser concebido como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório. Logo, tal manifestação opinativa não tem o condão de substituir a decisão da autoridade, sob pena de usurpação de competência.

Nessa toada, e à luz do Princípio da Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos, não nos cabe examinar competências, capacidades, autorias ou declarações contidas no expediente em exame.

Com efeito, o presente Parecer Jurídico limita-se a analisar se restringe à análise quanto a legalidade da proposta que institui o programa de incentivo à regularização fiscal – REFIS 2023.

Logo, delimitada a matéria objeto desta consulta, passa-se à análise jurídica.



**2.2. Competência municipal em matéria tributária e para propositura -
instrumento normativo utilizado:**

Em primeiro lugar, faz-se necessário diferenciar a competência para legislar sobre direito tributário da competência tributária.

Competência para legislar sobre direito tributário é o poder constitucionalmente atribuído para editar leis que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. Trata-se de uma competência genérica para traçar regras sobre o exercício do poder de tributar. Foi no exercício dessa competência que a União editou o Código Tributário Nacional.

Noutro giro, competência tributária é o poder constitucionalmente atribuído de editar leis que instituem tributos. Aqui podemos citar, por exemplo, uma lei municipal que institui o IPTU.

De qualquer forma, é importante destacar que os municípios, assim como os demais entes federados, possuem tanto a competência para legislar em matéria tributária quanto competência tributária, o que se comprova da análise sistemática dos arts. 18, 30, I, II, e III e 145, todos da CRFB/88, que assim dispõem, respectivamente:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania

(...);"

Proc 4240 / 23

Fls: 25 Visto Sc

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Pois bem.

LABOR OMNIA VINCIT

Como mencionado, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior.

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, além de referir-se à competência constitucional de arrecadar os tributos que cabem ao referido ente federativo, entre os quais está o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o ISSQN, dentre outros, objetos do presente projeto de lei.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei Complementar propõe o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal –

h3



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 26 Visto Se

REFIS MUNICIPAL/2023, tratando eminentemente de política tributária municipal, matéria para a qual é reconhecida a iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da CF/88.

A respeito disso, cumpre salientar que, segundo o entendimento jurisprudencial dominante, cabe ao Município a responsabilidade pela consecução de sua legislação tributária, pertencendo ao Executivo, ao Legislativo e, ainda, à população, através de iniciativa popular, a iniciativa dos referidos projetos de lei, por não haver qualquer restrição expressa à iniciativa para matéria tributária.

1926 1953
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA PERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I. A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III. Agravo Regimental improvido. (STF - RE: 590697 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/08/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP- 00169).

No caso, o projeto em questão partiu do próprio Poder Executivo Municipal, que procura instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos – REFIS/2023, não havendo, pois, qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.



A proposta apresentada utilizou como instrumento normativo a lei complementar.

Quanto a isso não há óbices.

Acontece que, sendo proposta de LC, deve ser privilegiado o devido processo legislativo, sobretudo as normas da Lei Orgânica Municipal e o regimento interno da Câmara Municipal.

2.3. Análise material:



Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. A finalidade principal da proposta legislativa, ao conceder um parcelamento, é de possibilitar ao contribuinte quitar seus débitos para com o Fisco de modo menos oneroso, gerando ao Município o benefício de receber seus créditos tributários sem a necessidade de valer-se da Execução Fiscal, a qual irá demandar tempo e custos muito elevados.

De acordo com o art. 3º da proposta legal, há descontos sob a multa e juros incidentes do débito na escolha de algumas daquelas opções. Portanto, caracteriza a anistia, que assim é conceituado pela doutrina²:

Anistia é o perdão legal de infrações, tendo como consequência a proibição de que sejam lançadas as respectivas penalidades pecuniárias.

[...]

Tratando-se de concessão de anistia, existe uma outra limitação temporal a ser observada. Segundo o art. 180 do CTN, o benefício somente pode abranger as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede. Tal regra não pode ser excetuada,

² Alexandre, Ricardo. Direito tributário I Ricardo Alexandre - 16. ed. rev. atual. e ampl. - Salvador - Ed. JusPodivm, 2022. Pág. 631.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Proc 4240 / 23

Direitos Humanos e Cidadania

Fls: 28 Visto Sc

porque do dispositivo não consta a expressão "salvo disposição legal".

Assim dispõem os artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional – CTN:

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 29 Visto SC

Art. 182. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Verifica-se que as vantagens oferecidas em forma de descontos não são relacionadas à dívida principal e sim em relação ao acessório, situação perfeitamente possível frente à legislação vigente como medida excepcional de recuperação de créditos fiscais, criando condições especiais para conferir nova oportunidade de quitação ou parcelamento dos débitos por parte dos contribuintes, visando ainda aumentar a arrecadação.

Os benefícios acarretam em renúncia de receita, com a diferença de que a isenção se refere ao tributo em espécie, enquanto a anistia se liga às penalidades pecuniárias (multas, juros de mora...). Tratando-se de anistia, exige-se a edição de lei específica para a concessão do benefício, nos seguintes termos:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, **anistia** ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que **regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.**

As doutrinas de KIYOSHI HARADA³ e de SACHA CALMON NAVARRO⁴ trazem lições lapidares quanto ao conceito e à natureza jurídica do instituto da anistia:

"anistia extingue a punibilidade das infrações fiscais, vale dizer, exclui a dívida penal tributária. Não abarca o crédito tributário decorrente de obrigação principal, que surge com a ocorrência do

³ HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 14ª edição. páginas 520 e 521.

⁴ COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2001.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 30 Visto 3

fato gerador, mas tão só aquele oriundo de infrações praticadas anteriormente à vigência da lei que a concede, como se depreende do expresso dispositivo do art. 180 do CTN. Outrossim, não são passíveis de anistia os atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, bem como aqueles praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele (art. 180, I, do CTN). Não se aplica, também, a anistia às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas, salvo se existente expressa disposição legal em contrário. (...) A anistia, conforme o art. 181 do CTN, pode ser concedida: I – em caráter geral; II – limitadamente: a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; c) à determinada região do território da entidade tributante, em função de condição a elas peculiares; d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.”

“A anistia tributária diferencia-se da remissão porque esta dispensa o pagamento do tributo. A anistia dispensa o pagamento das multas que punem o descumprimento das obrigações tributárias. A anistia é, portanto, uma forma de extinção do crédito tributário decorrente do conteúdo pecuniário das multas (crédito tributário em sentido lato) ou mesmo (...) anistia é a remissão do crédito tributário das multas (...)”

A anistia de créditos tributários, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, configura renúncia de receita, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 14:

“Art. 14 (...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 31 Visto

de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Para que a renúncia de receita seja legal e regular, via de regra, é necessário que seja demonstrado o cumprimento de um dos requisitos do artigo 14 da LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001):

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; {ou}

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

De mais a mais, é imperioso mencionar que o parcelamento tratado na presente proposta deve caminhar de mãos dadas com o Código Tributário Municipal ou, caso contrário, haverá derrogação tácita dos dispositivos do CTM que tratam sobre o parcelamento.

Repare no texto do código municipal:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania

Proc 42401/23
Fls: 32 Visto Sc

Art. 407. Poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, desde que nenhuma seja inferior a 1 (uma) UFM, a requerimento do contribuinte, os créditos de natureza tributária e não tributaria, inclusive as multas de trânsito, independentemente de seu vencimento, que:

- I – inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II – tenha sido objeto de notificação ou autuação; e
- III – denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

§ 1º. Os débitos de valores superiores à 1.000 (mil) UFM, poderão, a critério do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ser parcelados acima da quantidade prevista no caput, desde artigo, mediante apresentação de garantia para satisfação do acordo.

§ 2º. Sobre os débitos parcelados serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo remanescente.

§ 3º. Nos casos de inadimplência de parcelamento será aplicada uma multa adicional de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido da parcela.

§ 4º. A concessão de parcelamento não desobriga a aplicação de penalidades cabíveis ou dos juros moratórios.

§ 5º. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, alcançará os honorários advocatícios, exceto as custas processuais, que serão devidas na primeira parcela.

Art. 408. O não pagamento, consecutivo ou não, por mais de 90 (noventa) dias, cancela o parcelamento e determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 33 Visto S

Art. 409. No caso de cancelamento do parcelamento as parcelas vencidas e vincendas, dependendo do caso, serão inscritas em dívida ativa e encaminhadas para protesto ou cobrança judicial ou, se já tiverem inscritas, encaminhadas para protesto e/ ou cobrança judicial.

Art. 410. O pedido de parcelamento será de iniciativa do contribuinte, e terá efeito de confissão de dívida, reconhecendo o confessante a liquidez e certeza do débito fiscal.

§ 1º. A confissão da dívida, não configura a denúncia espontânea.

§ 2º. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Art. 411. Ocorrendo o cancelamento do parcelamento, por qualquer motivo:

I – acrescentar-se-ão, ao débito remanescente, os juros moratórios decorridos no período de defasagem entre o vencimento da última parcela paga da data da inscrição; e

II – o contribuinte terá direito, ainda, uma única vez, ao reparcèlement, nos mesmos moldes do parcelamento.

Art. 412. O recolhimento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de 15 dias da data do deferimento do pedido,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania

sendo o parcelamento cancelado, caso não ocorra o pagamento no prazo previsto.

Proc 4240 / 23

Fls: 34 Visto Sc

Art. 413. Indeferido o pedido de parcelamento ou reparcèlement, o contribuinte será intimado a recolher o saldo do débito fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do despacho, sob pena de inscrição na dívida ativa ou, sendo o caso, protesto da dívida ativa, ajuizamento de ação de cobrança ou prosseguimento da ação de cobrança judicial.

Art. 414. Fica o Poder Executivo autorizado a receber créditos de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de débito ou crédito à vista ou de forma parcelada, com os acréscimos legais, nos moldes desta Lei Complementar e Regulamento. Parágrafo único. O custo operacional pelo recebimento por meio de cartão de débito ou crédito será arcado pelo Poder Executivo.

Ainda, para que a renúncia de receita seja regular, **necessária a demonstração de que tenha sido previamente considerada na proposta orçamentária anual ou que haja medidas de compensação, como exigem os incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.**

Também a Constituição Federal estabelece o seguinte sobre a concessão de anistia fiscal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões,



Por outro lado, quanto à necessidade de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do inciso I do artigo 14 da LRF, há necessidade de que para a regular tramitação da proposta, esse fosse acostado aos autos, nos termos do que exige o ordenamento jurídico vigente.

Consoante documentação técnica, houve respeito ao dispositivo acima mencionado. Acontece que, como dito no subitem anterior, esta Assessoria Jurídica cabe prestar consultoria sob o ponto de vista eminentemente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito administrativo, nem em aspectos orçamentários e fiscais.

2.4. Observações sobre a redação da lei – LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

A LC 95/98 foi editada para atender à determinação do parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, cujos termos são: *"lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."*

Nesse sentido, de forma resumida, a Lei Complementar 95/98 diz como serão feitas as leis. É por meio dela que as demais leis legislativas são elaboradas, seguindo a sua determinação.

Ela se aplica a todas as espécies legislativas do Art. 58 da nossa Constituição, a exemplo das Emendas à Constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções e Decretos Legislativos.

Na proposta analisada (fls. 04 e s/s) há evidente desrespeito à lei complementar supracitada.

No artigo 4º da norma, o §2º é desdobrado em inciso II, mas ali apenas existe um. Portanto, deve ser alterado o algarismo romano para "I".



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240/23

Fls: 36 Visto Sc

Seguindo, o artigo 6º possui três parágrafo, mas o terceiro está denominado como "parágrafo único". Logo, tal correção deve ser feita. A LC 95/98 é cristalina:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

[...]

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

[...]

Logo, tais apontamentos devem ser observados.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, cumpre aqui registrar que este parecer é de caráter opinativo, não vincula o consulente ou a autoridade competente a decidir conforme o que neste documento consta, pois, "o parecer não é ato administrativo decisório, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. 13ª ed. p.377).

Dito isto, a Advocacia Pública Municipal afirma que a proposta deve observar os mandamentos constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

Direitos Humanos e Cidadania

Proc 4240 / 23

Fls: 37 Visto Se

Além disso, devem ser privilegiadas as observações contidas no subitem da "Análise material", bem como as correções redacionais apontadas.

Despeço-me reiterando votos de elevada estima e consideração.

É o parecer.

À consideração da autoridade superior.

Ferraz de Vasconcelos-SP, 18 de abril de 2023.

LUIZ FELIPE SOARES FREIRE

Advogado Público Municipal

Matricula 16272.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania

REF. PROC. ADM nº 4240/2023

À Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr. Jackson Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Governo

Ferraz de Vasconcelos, 19 de abril de 2023.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, a vossa presença, tratar do expediente em apreço que versa sobre o projeto de lei complementar (anteprojeto de lei), que tem como escopo instituir o programa de incentivo à regularização fiscal, "Refis 2023", no município de Ferraz de Vasconcelos, conforme informações iniciais de fls.04/07.

Analisando a legalidade/constitucionalidade do anteprojeto, verifica-se **a competência legislativa do Município fixada na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, para versar sobre assuntos de interesse local.**

Conforme manifestação de fls.15/18, o anteprojeto já tramitou pelos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda para realização do estudo de impacto orçamentário financeiro, confirmando o atendimento do preceituado nos incisos I e II do Art.14 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000- "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Considerando o exposto, ACOLHO o parecer jurídico de fls. 19/37 e a manifestação apresentada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhando o presente para ciência e prosseguimento, estando o anteprojeto em condições de ser



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania**

encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos em versão de projeto de lei, **ressaltando a ressalva do d. parecer jurídico quanto a necessidade de correção da indicação do “inciso II” do §2º do art. 4º, que deve ser alterado para “inciso I”.**

Sem mais reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO DIAS CAMPOS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,
Direitos Humanos e Cidadania.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Ferraz de Vasconcelos, 24 de abril de 2023.

Processo administrativo n.º 4240/2023

Da: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminho os autos para que seja enviado à Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do programa de incentivo à regularização fiscal, "Refis 2023", no município de Ferraz de Vasconcelos para votação.

Atenciosamente,


Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 4.240/2022

Fls. 42

À Divisão de Expediente e Documentação,

Em face do todo contido em apreço, em especial os pareceres jurídicos e contábil que se manifestaram favoráveis a regular tramitação do projeto de lei dispondo da Instituição do Programa de Incentivo à Regularidade Fiscal, de acordo com a minuta acostada às fls. 04 a 07, observando quanto à ressalva efetuada pelo Jurídico para correção da numeração do inciso do §2º do art. 4º.

Portanto, encaminho para formalização do projeto de lei, observando a norma de redação legislativa e remetendo, posteriormente, para submissão e aprovação do Legislativo, em caráter de urgência, visto a intenção do prazo de vigência do Programa, inserido no artigo 2º do respectivo projeto.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de abril de 2023.


Elen Oliveira Martinho
Coordenadora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 19/2023, da Senhora Prefeita Municipal.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter ao estudo e à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos.

O motivo dessa proposta de Lei, repousa no fato da situação econômica e financeira de nosso país e a constante preocupação desta Administração com as necessidades de seus munícipes, além de se considerar a alta inadimplência nos pagamentos dos tributos municipais, tendo em vista que a arrecadação dos mencionados tributos municipais são revertidos em benefícios dos nossos munícipes.

Dessa forma, contamos com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores que integram essa Casa, para que essa matéria receba a manifestação favorável objetivando sua aprovação.

Por derradeiro, solicitamos que a apreciação desta matéria se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HODIRLEI MARTINS PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

0001-02-MB-2023-16:25-000130-2/2



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023
PROCESSO Nº 1/2023

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestadas ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º - Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos referentes à infração da legislação de trânsito.

§ 3º - Poderão ser transferidos para o REFIS os créditos remanescentes de parcelamentos em andamento.

Art. 2º - O sujeito passivo poderá aderir ao REFIS entre os dias 01 de agosto e 31 de outubro de 2023, podendo tal prazo de adesão ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao REFIS se consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

II - pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

III - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com 60% (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12023
PROCESSO Nº 12023 – fls.2

IV – pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 4º Será admitido parcelamento de débitos objeto de parcelamento anterior.

§ 1º. Observados os limites mínimos estabelecidos pelo art. 3º, o deferimento do requerimento de parcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação, em valor correspondente a:

I - 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento ou parcelamento anterior.

§ 2º. O histórico de parcelamento ou de parcelamento a que se refere o inciso I do § 1º, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

I – Sem prejuízos do inciso I do § 1º, os devedores excluídos de outros Programas de Incentivo a Regularização Fiscal – REFIS, poderão se beneficiar do REFIS 2023 através do pagamento à vista, com 80 % (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito, ou em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 40% (quarenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 5º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido na data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único. No caso de créditos ajuizados, o valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento deve ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do valor consolidado nos termos do “caput” deste artigo, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado, bem como eventuais custas cartorárias que deverão ser pagas no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Poá.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

I – R\$ 69,87 (sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para as pessoas físicas; e

II – R\$ 127,04 (cento e vinte e sete reais e quatro centavos) para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

PROCESSO Nº 1/2023 – fls.3

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

§ 3º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal, contados da data do vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido, contados da data de vencimento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à:

I - assinatura de termo ou mediante aprovação pelo Departamento da Receita de pedido de parcelamento on-line, com apresentação de toda a documentação exigida, no qual o devedor confesse o total do débito com produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da 1ª parcela;

II – comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III – desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único – A assinatura de termo ou pedido de parcelamento on-line deverá, obrigatoriamente, ocorrer até o último dia do prazo para adesão ao REFIS, respeitando-se o horário de encerramento das atividades do Departamento da Receita no Paço Municipal.

Art. 8º A adesão ao REFIS não acarreta:

I – Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II – Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no REFIS.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023
PROCESSO Nº /2023 – fls. 4

III – por falência decretada ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; e

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Art. 10. A exclusão do REFIS independe de notificação prévia ou de interpelação e implica:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

II – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

III – cobrança judicial ou o prosseguimento da execução e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município, conforme o caso.

IV – reingresso em outro REFIS mediante critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 11. O REFIS não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 12. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 4º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação integral do débito consolidado incluído no REFIS.

Art. 13. No ato da adesão aos benefícios proporcionados pelo REFIS, para o pagamento da primeira parcela, somente se aplica o caso de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, as demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional poderão ser aplicados nos pagamentos subsequentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 14. Mediante documentação apresentada pelo contribuinte no ato da formalização do REFIS, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderá promover a atualização cadastral do imóvel de seus proprietários, titulares do seu domínio útil ou possuidores, a qualquer título.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

Proc. 4290/23 - 1298



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

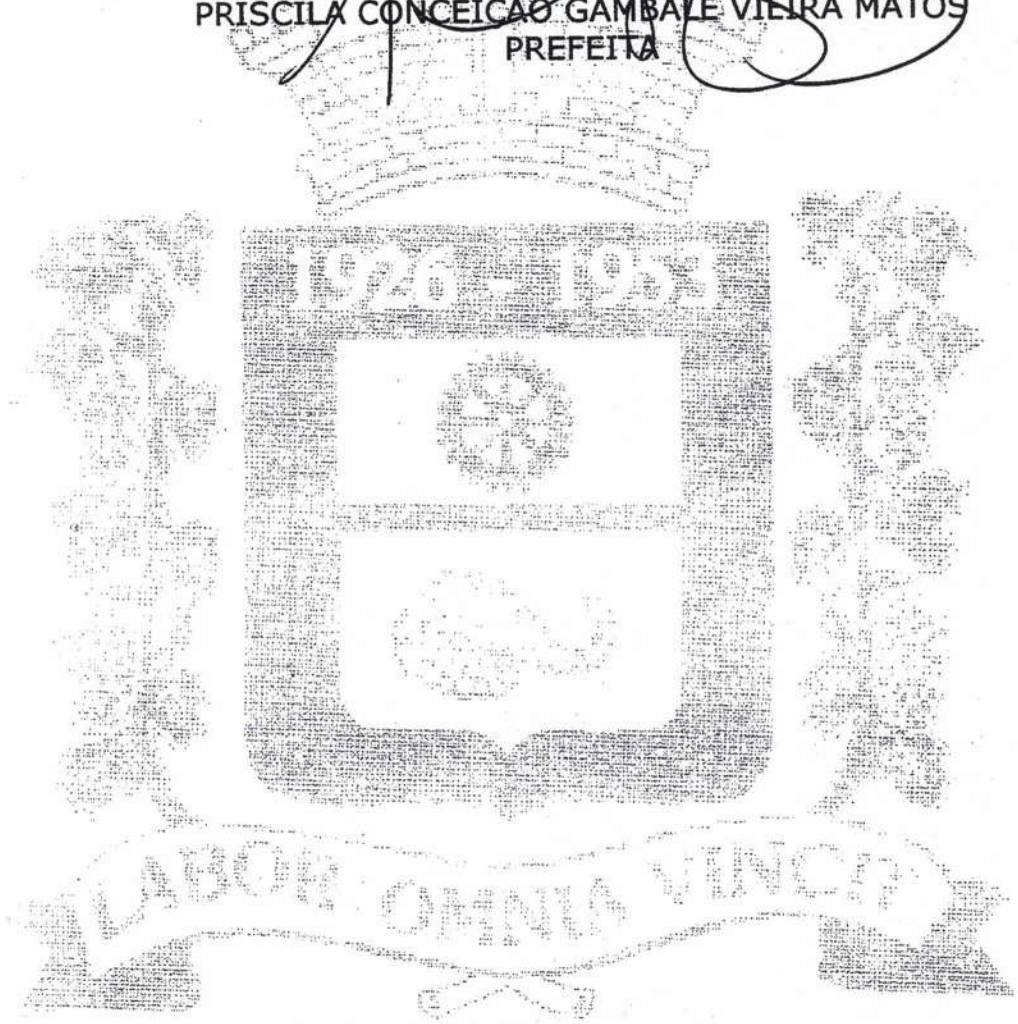
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023
PROCESSO Nº 1/2023 – fls.5

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de abril de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



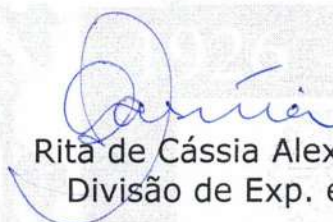


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria de Administração.

Segue Lei Complementar para as devidas providencias.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2023.


Rita de Cássia Alexandre de Andrade
Divisão de Exp. e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, de 30 de junho de 2023.

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS, destinado a oferecer aos contribuintes condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestadas ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º - Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos referentes à infração da legislação de trânsito.

§ 3º - Poderão ser transferidos para o REFIS os créditos remanescentes de parcelamentos em andamento.

Art. 2º - O sujeito passivo poderá aderir ao REFIS entre os dias 01 de agosto e 31 de outubro de 2023, podendo tal prazo de adesão ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por meio de Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 384/2023 – fls.2

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao REFIS se consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

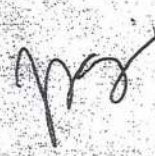
II – pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

III – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com 60% (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

IV – pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 4º Será admitida a inclusão de débitos objeto de parcelamento anterior no REFIS de que trata esta Lei.

§ 1º. Observadas as condições especiais estabelecidas pelo art. 3º, bem como os limites mínimos de parcelas constantes no art. 6º, o deferimento do requerimento de reparcèlement de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento ou reparcèlement anterior.



4240/2023 PLS
Voto



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 384/2023 – fls.3

§ 2º. O histórico de parcelamento ou de reparcelamento a que se refere o §1º, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

§ 3º. Sem prejuízo do que estabelece o § 1º, os devedores excluídos de outros Programas de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, poderão se beneficiar do REFIS 2023, fazendo jus às mesmas formas e condições especiais de pagamento estabelecidas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas no artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido na data de adesão ao REFIS.

Parágrafo único. No caso de créditos ajuizados, o valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento deve ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices de valor consolidado nos termos do caput deste artigo, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado, bem como eventuais custas cartorárias que deverão ser pagas no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Pôr.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

I – R\$ 69,87 (sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para as pessoas físicas; e

II – R\$ 127,04 (cento e vinte e sete reais e quatro centavos) para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 384/2023 – fls.4

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

§ 3º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal, contados da data do vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido, contados da data de vencimento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à:

I - assinatura de termo ou mediante aprovação pelo Departamento da Receita de pedido de parcelamento on-line, com apresentação de toda a documentação exigida, na qual o devedor confesse o total do débito com produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da 1ª parcela;

II - comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III - desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único - A assinatura de termo ou pedido de parcelamento on-line deverá, obrigatoriamente, ocorrer até o último dia do prazo para adesão ao REFIS, respeitando-se o horário de encerramento das atividades do Departamento da Receita no Paço Municipal.

Art. 8º A adesão ao REFIS não acarreta:

I - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte; e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 384/2023 - fls.5

II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no REFIS.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III - por falência decretada ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; e

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

Art. 10. A exclusão do REFIS independe de notificação prévia ou de interpelação e implica:

I - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

II - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

III - cobrança judicial ou o prosseguimento da execução e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município, conforme o caso.

IV - reingresso em outro REFIS mediante critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 11. O REFIS não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 384/2023 – fls.6

Art. 12. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação integral do débito consolidado incluído no REFIS.

Art. 13. No ato da adesão aos benefícios proporcionados pelo REFIS, para o pagamento da primeira parcela, somente se aplica o caso de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, as demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional poderão ser aplicados nos pagamentos subsequentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 14. Mediante documentação apresentada pelo contribuinte no ato da formalização do REFIS, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderá promover a atualização cadastral do imóvel de seus proprietários, titulares do seu domínio útil ou possuidores, a qualquer título.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de junho de 2023



Priscila
Gambale
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA DE MATOS
PREFEITA

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 384/2023 – fls.7

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



mpb



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

571

Ferraz de Vasconcelos (SP), 28, de setembro de 2023;

Processo Administrativo n.º 4.240/2023, apensando n.º 12.045/2023

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Expediente da Secretaria da Fazenda; e
Departamento de Contabilidade e Orçamento

Prezado Coordenador; e
Prezadas Diretoras;

Objetivando atender anotações realizada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante das Contas Municipais do exercício findo de 2022, solicito que seja adotado os procedimentos contábeis respaldados na Lei Complementar n.º 101/2000, de renovação do estudo de impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e os subsequentes, aspirando, verificar se o Projeto de Lei em tela, paulatinamente, vem atendendo as expectativas tributárias e financeiras desta municipalidade.

Saliento que o novo estudo de impacto orçamentário-financeiro deverá ficar à disposição do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, prezando pela transparência dos atos produzidos por esta Secretaria Municipal da Fazenda, autorizo que o mesmo seja disponibilizado no site de acesso à informação.

Por fim, deixo consignado o prazo máximo para produção do estudo de impacto orçamentário-financeiro até **15/12/2023**.

Sem mais;

Atenciosamente

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

582

Ferraz de Vasconcelos (SP), 28, de dezembro de 2023;

Processo Administrativo n.º 12.045/2023 e 4240/2023.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Departamento de Receita;

Senhores Diretores

Cordialmente, cumprimento a Vossa Senhoria, e na oportunidade encaminho o auto para que seja levantado junto ao sistema sobre quantitativo de imóveis e os valores que encerraram o exercício de 2023 referente ao benefício da Lei Refis 2023 desta municipalidade.

Atenciosamente

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos
Coordenador Executivo S.M.F



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

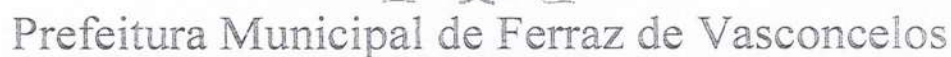
Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Acompanhamento do 2º Quadrimestre e 4º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – "Lei de Responsabilidade Fiscal", passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – "REFIS", atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiadados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos dos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		



Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 19.548.237,89	R\$ 2.061.717,41
Incremento real:	R\$ 8.360.327,04			
Incremento Projetado:	R\$ 10.422.044,45			

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	2.453			
Valores:	R\$ 9.423.945,57	R\$ 2.819.517,02	R\$ 2.228.454,71	R\$ 7.055.249,53
Incremento real:	R\$ -591.062,31			
Incremento Projetado:	R\$ 6.464.187,22			

**PEDRO PAULO
TEIXEIRA**
Telefone: 33328211
3856

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 2º Quadrimestre e 4º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos dos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		

PREFEITURA DE FERRAZ E PAT FAZEM SELEÇÃO PARA VAGAS DE EMPREGO



A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura de Ferraz e o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) já iniciaram processo seletivo para as 80 vagas de atendente de lanchonete, que ocorreu no período da manhã e início da tarde desta quinta-feira (31/08), na Rua Pedro Foschini, 200, na Vila Romanópolis.

O processo serviu como uma oportunidade para os jovens que estão buscando o primeiro emprego. Os candidatos chegaram ao saguão da Prefeitura de Ferraz e foram recepcionados pela equipe da Secretaria

de Desenvolvimento, que conferiu o documento de identificação, passou orientações e já encaminhou ao atendimento do PAT para divulgação de detalhes da vaga, salário e benefícios, além da triagem e entrevista. As vagas são destinadas para jovens de 18 aos 30 anos de idade.

De acordo com a diretora técnica do PAT, Kele de Cássia R. da Silva, muitos candidatos já devem sair com o emprego garantido graças à parceria: "É uma ótima oportunidade oferecida pela Prefeitura de Ferraz, o PAT e a rede de lanchonete", afirmou.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7818

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 4674-7869

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7852

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº 33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2023

UFM R\$127,04

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Trânsito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

(11) 4676-7627 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 42.304, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Michele Vidal de Andrade - (4 dias - 8/8/2023 a 11/8/2023)

PORTARIA Nº 42.305, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Kelly Cristina do Nascimento - (10 dias - 13/8/2023 a 22/8/2023)

PORTARIA Nº 42.306, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Fabiola Rodrigues Konishi da Silva - (2 dias - 9/8/2023 a 10/8/2023)

PORTARIA Nº 42.307, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Nayane de Abreu Silva Pinto - (5 dias - 14/8/2023 a 18/8/2023)

PORTARIA Nº 42.308, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Daiane Aquino de Melo - (3 dias - 13/8/2023 a 15/8/2023)

PORTARIA Nº 42.309, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Daiane Aquino de Melo - (3 dias - 16/8/2023 a 18/8/2023)

PORTARIA Nº 42.310, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Shirlei Barbosa e Silva - (6 dias - 12/8/2023 a 17/8/2023)

PORTARIA Nº 42.311, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Shirlei Braga Marco - (15 dias - 10/8/2023 a 24/8/2023)

PORTARIA Nº 42.312, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Karen Maria Ferreira dos Santos - (3 dias - 8/8/2023 a 10/8/2023)

PORTARIA Nº 42.313, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Adriana Ribeiro Mariano - (1 dia - 7/8/2023)

PORTARIA Nº 42.314, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Fátima Dionísio - (1 dias - 4/8/2023)

PORTARIA Nº 42.315, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Maria Salete de Almeida Rocha - (3 dias - 10/7/2023 a 12/7/2023)

PORTARIA Nº 42.316, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Erika Andreza Santos Pereira - (10 dias - 15/8/2023 a 24/8/2023)

PORTARIA Nº 42.317, de 29 de agosto de 2023.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Lucas Missio Christino - (2 dias - 14/8/2023 a 15/8/2023)

PORTARIA Nº 42.320, de 29 de agosto de 2023.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Nathalia Flores Brasil Flor

PORTARIA Nº 42.321, de 29 de agosto de 2023.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Flavia Matos Andrade da Silva

PORTARIA Nº 42.322, de 29 de agosto de 2023.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Nagia Elisa Rodrigues Garcia

PORTARIA Nº 42.323, de 29 de agosto de 2023.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Marlene Candido Pinto Orni

PORTARIA Nº 42.324, de 29 de agosto de 2023.

"Autorização para conduzir veículo oficial."

Rafael dos Reis Alexandre

PORTARIA Nº 42.325, de 29 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

Daniele Dantas Furtado

PORTARIA Nº 42.326, de 29 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Antonio Barbosa de Miranda- Assessor de Gestão

PORTARIA Nº 42.327, de 29 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

Amauri Leal Rodrigues

PORTARIA Nº 42.328, de 29 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Silvio Marinho Barros- Gerente de Divisão de Prestação de Contas

Ferraz de Vasconcelos, 31 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, INFORMA que ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados no cargo abaixo do Concurso Público (Edital nº 01/2021), a comparecerem **DIA 05/09/2023** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sito a Rua Rui Barbosa, nº 295 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos, no horário abaixo indicados, para retirada das guias dos exames médicos admissionais e demais orientações. A classificação final está disponibilizada no site oficial da prefeitura <https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/concursos-pmfv/>

CARGOS	Classificação Regular	Classificação Candidato portador de deficiência	Comparecer às
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-----	-----	-----
GUILHERME CORREA	82º	XXXXX	10:00 horas
GABRIEL HENRIQUE AMERICANO DA SILVA	83º	XXXXX	10:00 horas
CONTADOR	-----	-----	-----
RENAN VIEIRA DOS SANTOS	16º	XXXX	10:00 horas

As convocações serão encaminhadas por e-mail e telegramas, no endereço cadastrado no ato da inscrição pela fundação VUNESP, maiores informações pelo telefone:

(11) 4675-2709


Viviani de Brito Souza
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.318, de 29 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a substituição de membro constante da Portaria nº 42.026/2023, que trata do Comitê Municipal de Investigação de Óbito Materno, Infantil e Fetal, que especifica."

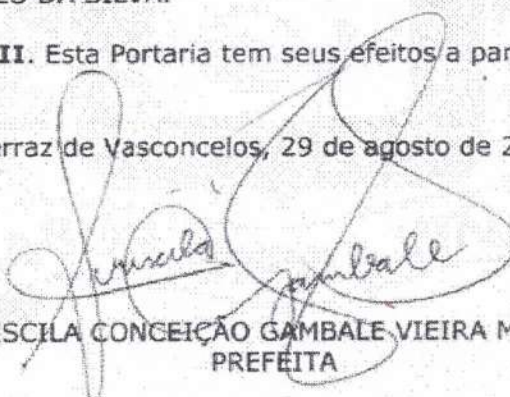
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 15.626/2023;

RESOLVE:

I. SUBSTITUIR, da Portaria nº 42.026, de 17 de julho de 2023, originária da Portaria nº 40.890/2022, que trata sobre a composição do Comitê Municipal de Investigação de Óbito Materno, Infantil e Fetal, segmento: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, a senhora Mariuza Geralda de Siqueira - Titular, por FLÁVIA APARECIDA FERES DA SILVA.

II. Esta Portaria tem seus efeitos a partir desta data.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de agosto de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.319, de 29 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a substituição de membro constante da Portaria nº 41.574, de 1º de março de 2023, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., que especifica."

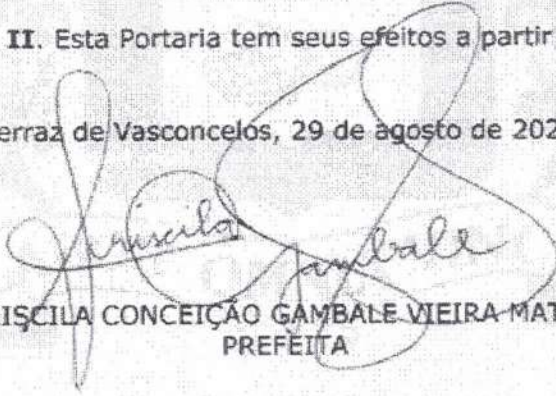
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 15.625/2023;

RESOLVE:

I. SUBSTITUIR, da Portaria nº 41.574, de 1º de março de 2023, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., no segmento Representantes da Sociedade Civil - Instituto Sócio Educacional e Tecnológico SEMEAR, a senhora Mariuza Geralda de Siqueira por VIRGULINA RIBEIRO MARTINS DA SILVA.

II. Esta Portaria tem seus efeitos a partir desta data.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de agosto de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA

Transparência Fiscal

Amortização das Dívidas Fundadas

Art. 98 da Lei Federal n.º 4.320/64
2º Quadrimestre e 3º Bimestre de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar as devidas amortizações de todas as dívidas fundadas desta Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 4.320/64.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do Art. 48-A, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passa a demonstrar através dos quadros abaixo a devida regularidade fiscal nas amortizações de todas as dívidas fundadas desta municipalidade, enquadradas no Art. 98 da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo assim, evidenciando que no fechamento do 2º Quadrimestre e 3º Bimestre do corrente exercício, digo, 2023, todos os compromissos herdados de exercícios anteriores foram devidamente pagos e amortizados pela Administração Pública Municipal, conforme cristalizado abaixo:

Relação de Dívidas Fundadas

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - Operação de Crédito					
Código da Dívida: 05					
Credor: Banco do Brasil S/A					
Termo de Refinanciamento de Dívida - MP 2185					
Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
22/2023	002/2023	09/01/2023	R\$ 29.258,28	JANEIRO/2023	SIM
	003/2023		R\$ 9.728,06		
	004/2023		R\$ 1.216,90		

130/2023	002/2023 e 561/2023	31/01/2023	R\$ 2.902.434,17	<u>QUITACÃO ANTECIPADA</u>	SIM
	-		R\$ -		
	004/2023		R\$ 1.170,33		
Total Amortizado Principal:			R\$ 2.931.692,45		
Total Juros:			R\$ 9.728,06	2022 - ADIMPLENTE	
Total Comissão de Agente:			R\$ 2.387,23		

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 234					
Credor: PASEP					
Parcelamento do PASEP - IN. RFB 1710/17					
Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
114/2023	005/2023	31/01/2023	R\$ 54.857,64	Janeiro/2023	SIM
310/2023	005/2023	28/02/2023	R\$ 55.315,40	Fevereiro/2023	SIM
710/2023	005/2023	31/03/2023	R\$ 55.691,42	Março/2023	SIM
1010/2023	005/2023	28/04/2023	R\$ 56.169,61	Abril/2023	SIM
1430/2023	005/2023	31/05/2023	R\$ 56.545,63	Maio/2023	SIM
1820/2023	005/2023	30/06/2023	R\$ 57.003,39	Junho/2023	SIM
2210/2023	005/2023	31/07/2023	R\$ 57.440,72	Julho/2023	SIM
2659/2023	005/2023	31/08/2023	R\$ 57.878,04	Agosto/2023	SIM
Total Amortizado Principal:			R\$ 450.901,85		
Total Juros e Encargos:			R\$ -		

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 232					
Credor: I.N.S.S					
Parcelamento Especial do INSS - MP 778/2017 - RFB					

Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
24/2023	001/2023	10/01/2023	R\$ 181.342,71	Janeiro/2023	SIM
212/2023	001/2023	10/02/2023	R\$ 181.342,71	Fevereiro/2023	SIM
482/2023	001/2023	10/03/2023	R\$ 181.342,71	Março/2023	SIM
808/2023	001/2023	10/04/2023	R\$ 191.325,82	Abril/2023	SIM
1137/2023	001/2023	10/05/2023	R\$ 191.325,82	Maio/2023	SIM
1577/2023	001/2023	12/06/2023	R\$ 227.387,10	Junho/2023	SIM
1970/2023	001/2023	10/07/2023	R\$ 227.387,10	Julho/2023	SIM
2461/2023	001/2023	10/08/2023	R\$ 227.387,10	Agosto/2023	SIM
Total Amortizado Principal:			R\$ 1.608.841,07	2022 - ADIMPLENTE	

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 231					
Credor: I.N.S.S					
Parcelamento Especial do INSS - MP 788/2017 - PGFN					
Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Janeiro/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Fevereiro/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Março/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Abril/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Maio/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Junho/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Julho/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		

31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Agosto/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Setembro/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Outubro/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Novembro/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
31/2023	007/2023	31/01/2023	R\$ 131.858,73	Dezembro/2023	SIM
	008/2023		R\$ 49.484,01		
Total Amortizado Principal:			R\$ 1.582.304,76	2022 - ADIMPLENTE	
Total de Juros e Encargos			R\$ 593.808,12		

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 130					
Credor: I.N.S.S					
Parcelamento Especial - MP 589/2012					
Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
23/2023	006/2023	10/01/2023	R\$ 362.685,45	Janeiro/2023	SIM
211/2023	006/2023	10/02/2023	R\$ 362.685,45	Fevereiro/2023	SIM
483/2023	006/2023	10/03/2023	R\$ 362.685,45	Março/2023	SIM
807/2023	006/2023	10/04/2023	R\$ 382.651,64	Abril/2023	SIM
1136/2023	006/2023	10/05/2023	R\$ 382.651,64	Maio/2023	SIM
1576/2023	006/2023	12/06/2023	R\$ 454.774,24	Junho/2023	SIM
1969/2023	006/2023	10/07/2023	R\$ 454.774,24	Julho/2023	SIM
2460/2023	006/2023	10/08/2023	R\$ 454.774,24	Agosto/2023	SIM
Total Amortizado Principal:			R\$ 3.217.682,35	2021 - ADIMPLENTE	

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 243					
Credor: SABESP					

Termo de Acordo 1237/2017 - 14					
Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Janeiro/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Fevereiro/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Março/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Abril/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Maior/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Junho/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Julho/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Agosto/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Setembro/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Outubro/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Novembro/2023	SIM
32/2023	009/2023	26/01/2023	R\$ 47.393,48	Dezembro/2023	SIM
Total Amortizado Principal:			R\$ 568.721,76	2022 - ADIMPLENTE	

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 375					
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
Operação de Crédito do FINISA - LEI 3.426/2021					
Ordem de Pagamento	Empenho	Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
005/2023	010/2023	10/01/2023	R\$ 281.750,91	Juros - Janeiro/2023	Carência
215/2023	010/2023	10/02/2023	R\$ 308.584,33	Juros - Fevereiro/2023	Carência
214/2023	621/2023	10/02/2023	R\$ 10.000.000,00	Antecipação	SIM
495/2023	010/2023	10/03/2023	R\$ 124.887,25	Juros - Março/2023	Carência
816/2023	010/2023	10/04/2023	R\$ 138.763,61	Juros - Abril/2023	Carência
1238/2023	010/2023	12/05/2023	R\$ 138.763,61	Juros - Maio/2023	Carência
1613/2023	010/2023	12/06/2023	R\$ 152.639,97	Juros - Junho/2023	Carência
2014/2023	010/2023	12/07/2023	R\$ 138.763,61	Juros - Julho/2023	Carência

2564/2023	3436/2023	10/08/2023	R\$ 3.400.000,00	Antecipação	SIM
2563/2023	010/2023	10/08/2023	R\$ 158.640,78	Juros - Agosto/2023	Carência
Total Amortizado Principal:			R\$ 13.400.000,00	2022 - ADIMPLENTE	
Total de Juros e Encargos			R\$ 1.442.794,07		

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 244					
Credor: Ministério da Fazenda					
Parcelamento de Atraso da GIFF - Julho e Agosto de 2012					
Ordem de Pagamento		Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
Quitado no exercício de 2018					

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 233					
Credor: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB					
Termo de Aceite do PPD - n.º 402154796-7					
Ordem de Pagamento		Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
Quitado no exercício de 2019					

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 222					
Credor: F.G.T.S - Caixa Econômica Federal					
Parcelamento do F.G.T.S - TCP FGSP201609310					
Ordem de Pagamento		Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
Quitado no exercício de 2022					

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 82					
Credor: Ministério da Fazenda - Art. 1 RFB					

Ordem de Pagamento		Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
Quitado no exercício de 2022					
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA					
Código da Dívida: 246					
Credor: PASEP					
Parcelamento do PASEP - PGFN ART. 3 LEI 13.496/17					
Ordem de Pagamento		Data de Pagamento	Valor Pago	Descrição	Amortizado
Quitado no exercício de 2022					

No mais, prezando pelos princípios da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2023 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas perante os livros contábeis desta municipalidade.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de Agosto de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
Pedro Paulo Teixeira Junior
 Secretário Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
 ID: Q=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presidencia
 QQ=20190527000143, CN=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
 CPF A3, OU=em branco, CN=PEDRO
 PAULO TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.08.31 10:38:57-0300'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 2º Quadrimestre e 4º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos dos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 19.548.237,89	R\$ 2.061.717,41
Incremento real:	R\$ 8.360.327,04			
Incremento Projetado:	R\$ 10.422.044,45			

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	2.453			
Valores:	R\$ 9.423.945,57	R\$ 2.819.517,02	R\$ 2.228.454,71	R\$ 7.055.249,53
Incremento real:	R\$ -591.062,31			
Incremento Projetado:	R\$ 6.464.187,22			

Ferraz de Vasconcelos, 31 de agosto de 2023;

PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:3332821
3856

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
DN: c=BR, o=CPA-Brasil, ou=Presencial, ou=28796279000143, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou
= (em branco), cn=PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Razão: Escrevi o autor deste documento
Localização:
Data: 2023/08/31 10:39:19-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

Regime Especial de Precatórios

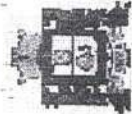
Emenda Constitucional n.º 62/2009, 67/2010, 99/2017 e 109/2021
2º Quadrimestre de 2023

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, evidenciar os recolhimentos do regime especial de precatório, compreendendo o período do 2º Quadrimestre de 2023.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 62/2009, e alterações realizadas pelas Emendas Constitucionais n.º 67/2010, n.º 99/2017 e n.º 109/2021, passa a demonstrar os valores efetivamente recolhidos do Regime Especial de Precatário, demonstrando o acatamento da determinação do Processo de Gestão n.º 90000-23.2015.8.26.0500, em face do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o período do 2º Quadrimestre do corrente exercício.

Quadro Resumo Contábil

Apuração de percentual de Precatário						
Base de Cálculo RCL	Valor da RCL do Período (Acumulado / 12)	Competência	Data de Vencimento	Valor Devido	Valor Pago	Data de pagamento
2023						
nov/22	R\$ 44.880.779,82	jan/23	31/01/2023	R\$ 1.404.768,41	R\$ 1.404.768,41	31/01/2023
dez/22	R\$ 45.477.425,37	fev/23	28/02/2023	R\$ 1.423.443,41	R\$ 1.424.000,00	28/02/2023
jan/23	R\$ 46.135.492,26	mar/23	31/03/2023	R\$ 1.444.040,91	R\$ 1.445.000,00	31/03/2023
fev/23	R\$ 46.647.391,22	abr/23	28/04/2023	R\$ 1.460.063,35	R\$ 1.461.000,00	28/04/2023
mar/23	R\$ 46.632.803,04	mai/23	31/05/2023	R\$ 1.459.606,73	R\$ 1.460.000,00	31/05/2023
abr/23	R\$ 46.381.137,13	jun/23	30/06/2023	R\$ 1.451.729,59	R\$ 1.452.000,00	30/06/2023
mai/23	R\$ 46.836.631,98	jul/23	31/07/2023	R\$ 1.465.986,58	R\$ 2.800.000,00	07/07/2023
jun/23	R\$ 44.596.053,80	ago/23	31/08/2023	R\$ 1.395.856,48	R\$ 1.450.000,00	31/08/2023



Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 31/08/2023 - Lei:345

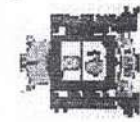
Lei: 345 - Anistia/2019

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	2359	1526				2.829.286,36		
À Vista Online								
Notificação	7971	1010				392.374,71		
Parc. Presencial	2747	2540	147	1553	22.485.041,18	11.595.873,11	13.391,81	13.391,81
Parc. Online								
Total	13077	5076	147	1553	22.485.041,18	14.817.534,18	13.391,81	13.391,81

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	2.091.977,28	484.258,00	201.950,80	1.437.973,20	240.928,50	15.283,73	1.639.924,00
À Vista Online							
Notificação	325.200,77	49.740,09	28.193,00	153.481,04	15.355,28	2.086,62	181.674,04
Parc. Presencial	10.509.381,67	3.015.839,22	1.590.158,37	12.056.209,83	1.540.010,38	74.200,07	6.372.602,72
Parc. Online							
Total	12.926.559,72	3.549.837,31	1.820.302,17	13.647.664,07	1.796.294,16	91.570,42	8.194.200,76



Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 31/08/2023 - Lei:345

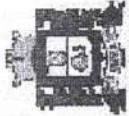
Total Geral

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	2359	1526				2.829.286,36		
À Vista Online								
Notificação	7971	1010				392.374,71		
Parc. Presencial	2747	2540	147	1553	22.485.041,18	11.595.873,11	13.391,81	13.391,81
Parc. Online								
Total	13077	5076	147	1553	22.485.041,18	14.817.534,18	13.391,81	13.391,81

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	2.091.977,28	484.258,00	201.950,80	1.437.973,20	240.928,50	15.283,73	1.639.924,00
À Vista Online							
Notificação	325.200,77	49.740,09	28.193,00	153.481,04	15.355,28	2.086,62	181.674,04
Parc. Presencial	10.509.381,67	3.015.839,22	1.590.158,37	12.056.209,83	1.540.010,38	74.200,07	6.372.602,72
Parc. Online							
Total	12.926.559,72	3.549.837,31	1.820.302,17	13.647.664,07	1.796.294,16	91.570,42	8.194.200,76



Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 31/08/2023 - Lei:356

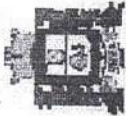
Lei: 356 - Anistia/2021

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	3019	2095				4.599.129,25		
À Vista Online	79	62				249.809,56		
Notificação								
Parc. Presencial	3961	3554	463	2094	32.556.538,51	13.738.657,14	1.815.279,76	126.145,31
Parc. Online	189	174	25	94	2.345.951,71	960.641,94	246.437,65	9.345,83
Total	7248	5885	488	2188	34.902.490,22	19.548.237,89	2.061.717,41	135.491,14

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	3.456.477,66	634.407,45	241.251,86	2.187.530,33	493.094,21	15.293,36	2.428.782,19
À Vista Online	192.384,14	31.168,10	15.000,58	110.606,80	25.703,08	554,24	125.607,38
Notificação							
Parc. Presencial	16.382.246,08	3.370.409,82	1.719.010,69	16.389.807,27	2.609.867,52	78.920,50	8.103.635,51
Parc. Online	1.222.295,08	219.724,47	126.517,32	1.133.381,00	163.880,20	4.770,74	529.885,77
Total	21.253.402,96	4.255.709,84	2.101.780,45	19.821.325,40	3.292.545,01	99.538,84	11.187.910,85



Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

CONAM - 31/08/2023 10:05:4

Operador: Pedro Paulo Teixeira Junio

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 31/08/2023 - Lei:384

PÁGINA : 1/2

Lei: 384 - Anistia /2023

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	1467	604				1.832.279,12		
À Vista Online	25	8				29.536,46		
Notificação								
Parc. Presencial	915	795	58	22	7.178.640,83	348.146,95	6.699.904,82	19.180,43
Parc. Online	46	42	8	1	383.488,16	18.492,18	355.344,71	514,02
Total	2453	1449	66	23	7.562.128,99	2.228.454,71	7.055.249,53	19.694,45

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	1.329.886,30	311.836,42	56.428,33	736.716,90	185.406,67	4.904,57	793.145,23
À Vista Online	16.844,58	8.239,14	1.979,24	21.624,12	4.389,14	63,60	23.603,36
Notificação							
Parc. Presencial	4.125.585,19	1.138.770,73	225.473,46	2.845.323,99	658.233,06	22.274,76	1.866.992,82
Parc. Online	203.140,53	72.036,28	16.460,21	184.322,50	41.275,45	518,47	135.775,61
Total	5.675.456,60	1.530.882,57	300.341,24	3.787.987,51	889.304,32	27.761,40	2.819.517,02



Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 31/08/2023 - Lei:384

Total Geral

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	1467	604				1.832.279,12		
À Vista Online	25	8				29.536,46		
Notificação								
Parc. Presencial	915	795	58	22	7.178.640,83	348.146,95	6.699.904,82	19.180,43
Parc. Online	46	42	8	1	383.488,16	18.492,18	355.344,71	514,02
Total	2453	1449	66	23	7.562.128,99	2.228.454,71	7.055.249,53	19.694,45

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	1.329.886,30	311.836,42	56.428,33	736.716,90	185.406,67	4.904,57	793.145,23
À Vista Online	16.844,58	8.239,14	1.979,24	21.624,12	4.389,14	63,60	23.603,36
Notificação							
Parc. Presencial	4.125.585,19	1.138.770,73	225.473,46	2.845.323,99	658.233,06	22.274,76	1.866.992,82
Parc. Online	203.140,53	72.036,28	16.460,21	184.322,50	41.275,45	518,47	135.775,61
Total	5.675.456,60	1.530.882,57	300.341,24	3.787.987,51	889.304,32	27.761,40	2.819.517,02



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 5º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiadados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 20.094.001,54	R\$ 1.348.525,62
Incremento real:	R\$ 8.906.090,69			
Incremento Projetado:	R\$ 10.254.616,31			

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	12.059			
Valores:	R\$ 29.054.209,73	R\$ 9.122.103,05	R\$ 6.900.622,68	R\$ 20.737.996,35
Incremento real:	R\$ - 2.221.480,37			
Incremento Projetado:	R\$ 18.516.515,98			

Ferraz de Vasconcelos, 16 de novembro de 2023;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado eletronicamente por PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR 33328213856
em 16/11/2023 às 14:02:00
CPF: 028.888.888-0001
RFB: 028.888.888-0001
PAULO TEIXEIRA JUNIOR 33328213856
Data: 2023.11.16 14:02:00
Firm PDF Reader Ver 10.12

Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 16/11/2023 - Lei:345

Lei: 345 - Anistia/2019

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	2359	1526				2.829.286,36		
À Vista Online								
Notificação	7971	1010				392.374,71		
Parc. Presencial	2747	2540	137	1563	22.486.113,04	11.595.873,11	10.410,99	10.410,99
Parc. Online								
Total	13077	5076	137	1563	22.486.113,04	14.817.534,18	10.410,99	10.410,99

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	2.091.977,28	484.258,00	201.950,80	1.437.973,20	240.928,50	15.283,73	1.639.924,00
À Vista Online							
Notificação	325.200,77	49.740,09	28.193,00	153.481,04	15.355,28	2.086,62	181.674,04
Parc. Presencial	10.509.381,67	3.015.839,22	1.590.331,20	12.057.108,86	1.540.010,38	74.200,07	6.372.602,72
Parc. Online							
Total	12.926.559,72	3.549.837,31	1.820.475,00	13.648.563,10	1.796.294,16	91.570,42	8.194.200,76

Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 16/11/2023 - Lei:345

Total Geral

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	2359	1526				2.829.286,36		
À Vista Online								
Notificação	7971	1010				392.374,71		
Parc. Presencial	2747	2540	137	1563	22.486.113,04	11.595.873,11	10.410,99	10.410,99
Parc. Online								
Total	13077	5076	137	1563	22.486.113,04	14.817.534,18	10.410,99	10.410,99

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	2.091.977,28	484.258,00	201.950,80	1.437.973,20	240.928,50	15.283,73	1.639.924,00
À Vista Online							
Notificação	325.200,77	49.740,09	28.193,00	153.481,04	15.355,28	2.086,62	181.674,04
Parc. Presencial	10.509.381,67	3.015.839,22	1.590.331,20	12.057.108,86	1.540.010,38	74.200,07	6.372.602,72
Parc. Online							
Total	12.926.559,72	3.549.837,31	1.820.475,00	13.648.563,10	1.796.294,16	91.570,42	8.194.200,76

Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 16/11/2023 - Lei:356

Lei: 356 - Anistia/2021

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	3019	2095				4.599.129,25		
À Vista Online	79	62				249.809,56		
Notificação								
Parc. Presencial	3961	3554	394	2170	32.619.790,85	14.230.957,71	1.186.777,61	124.712,32
Parc. Online	189	174	18	98	2.357.897,35	1.014.105,02	161.748,01	7.650,59
Total	7248	5885	412	2268	34.977.688,20	20.094.001,54	1.348.525,62	132.362,91

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	3.456.477,66	634.407,45	241.251,86	2.187.530,33	493.094,21	15.293,36	2.428.782,19
À Vista Online	192.384,14	31.168,10	15.000,58	110.606,80	25.703,08	554,24	125.607,38
Notificação							
Parc. Presencial	16.382.612,62	3.370.542,24	1.725.632,01	16.445.903,45	2.609.903,01	78.920,89	8.103.635,51
Parc. Online	1.222.337,53	219.745,01	127.673,57	1.144.099,56	163.888,04	4.770,74	529.885,77
Total	21.253.811,95	4.255.862,80	2.109.558,02	19.888.140,14	3.292.588,34	99.539,23	11.187.910,85



Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 16/11/2023 - Lei:356

Total Geral

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	3019	2095				4.599.129,25		
À Vista Online	79	62				249.809,56		
Notificação								
Parc. Presencial	3961	3554	394	2170	32.619.790,85	14.230.957,71	1.186.777,61	124.712,32
Parc. Online	189	174	18	98	2.357.897,35	1.014.105,02	161.748,01	7.650,59
Total	7248	5885	412	2268	34.977.688,20	20.094.001,54	1.348.525,62	132.362,91

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	3.456.477,66	634.407,45	241.251,86	2.187.530,33	493.094,21	15.293,36	2.428.782,19
À Vista Online	192.384,14	31.168,10	15.000,58	110.606,80	25.703,08	554,24	125.607,38
Notificação							
Parc. Presencial	16.382.612,62	3.370.542,24	1.725.632,01	16.445.903,45	2.609.903,01	78.920,89	8.103.635,51
Parc. Online	1.222.337,53	219.745,01	127.673,57	1.144.099,56	163.888,04	4.770,74	529.885,77
Total	21.253.811,95	4.255.862,80	2.109.558,02	19.888.140,14	3.292.588,34	99.539,23	11.187.910,85

Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 16/11/2023 - Lei:384

Lei: 384 - Anistia /2023

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	8928	1771				4.431.165,81		
À Vista Online	119	88				427.437,04		
Notificação								
Parc. Presencial	2788	2546	730	130	22.370.002,97	1.901.615,90	19.124.201,39	273.955,49
Parc. Online	224	203	73	5	1.825.603,91	140.403,93	1.613.794,96	29.128,28
Total	12059	4608	803	135	24.195.606,88	6.900.622,68	20.737.996,35	303.083,77

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	3.099.962,57	809.034,05	157.015,09	2.020.063,81	483.790,67	18.101,09	2.177.078,90
À Vista Online	183.079,24	158.276,83	26.747,98	510.958,34	85.149,42	889,29	537.706,32
Notificação							
Parc. Presencial	12.049.722,12	3.562.861,32	740.190,58	9.512.849,05	2.222.491,61	83.760,98	5.893.330,12
Parc. Online	975.609,57	298.696,23	64.998,89	787.174,56	198.069,88	7.682,26	513.987,71
Total	16.308.373,50	4.828.868,43	988.952,54	12.831.045,76	2.989.501,58	110.433,62	9.122.103,05

Relatório Resumo de Parcelamentos por Lei

Data Parcelamento: 01/01/1900 à 16/11/2023 - Lei:384

Total Geral

RESUMO DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Gerados	Pagos	Atrasados	Cancelados	Total Parcelado	Total Pago	Total Receber	Total Atrasado
À Vista Presencial	8928	1771				4.431.165,81		
À Vista Online	119	88				427.437,04		
Notificação								
Parc. Presencial	2788	2546	730	130	22.370.002,97	1.901.615,90	19.124.201,39	273.955,49
Parc. Online	224	203	73	5	1.825.603,91	140.403,93	1.613.794,96	29.128,28
Total	12059	4608	803	135	24.195.606,88	6.900.622,68	20.737.996,35	303.083,77

DETALHAMENTO DOS VALORES DE PARCELAMENTOS E BOLETOS A VISTA

Tipo	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto
À Vista Presencial	3.099.962,57	809.034,05	157.015,09	2.020.063,81	483.790,67	18.101,09	2.177.078,90
À Vista Online	183.079,24	158.276,83	26.747,98	510.958,34	85.149,42	889,29	537.706,32
Notificação							
Parc. Presencial	12.049.722,12	3.562.861,32	740.190,58	9.512.849,05	2.222.491,61	83.760,98	5.893.330,12
Parc. Online	975.609,57	298.696,23	64.998,89	787.174,56	198.069,88	7.682,26	513.987,71
Total	16.308.373,50	4.828.868,43	988.952,54	12.831.045,76	2.989.501,58	110.433,62	9.122.103,05

FERRAZ PROMOVE FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS



No intuito de resgatar a tradição ferrazense com belíssimas apresentações e imponência, a cidade de Ferraz de Vasconcelos retoma as apresentações de Bandas e Fanfarras com um Festival organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo que ocorrerá neste sábado, 25 de novembro, das 10 às 16 horas, no Ginásio Municipal Marcílio Guerra. O evento é totalmente gratuito e livre para todas as idades, sendo aberto ao público.

A cidade sempre valorizou e prestigiou as apresentações com

bandas marciais e fanfarras, bem como as coreografias das baizas marcando o ritmo musical com um bastão de metal em mãos.

Para os participantes do festival, a disputa contará com premiação de troféus para os mais bem colocados.

O Ginásio Municipal Marcílio Guerra está situado na Rua Jácomo Zanchetta, 77, na região Central.

Mais informações, basta entrar em contato pelo número 4679-5728.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS

DE MANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7818

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 4674-7869

CULTURA E TURISMO

☎ 4674-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE

E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4679-2275

PARAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romaria

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Bello

Secretário de Comunicação Social:

José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.643 de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 5.914 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº 33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social/Secretaria

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2023

UFM R\$127,04

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Trânsito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7838

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

(11) 4678-7827 ou (11) 85310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4678-5812

Iluminação Pública (ECL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraterrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 4/2023****ORIENTADOR SÓCIOEDUCACIONAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o resultado homologado do Concurso Público, regido pelo Edital nº 04/2023, **CONVOCA**, o candidato relacionado neste documento, para comparecer no **RH da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 295 - Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos - SP, no dia **24/11/2023 às 14 horas**, para retirada das guias dos exames pré-admissionais e relação de documentos para admissão.

O candidato deve comparecer munido do documento de identificação original com foto.

O não comparecimento do convocado no dia e horário estipulado será, automaticamente, considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato.

Cargo	Inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
ORIENTADOR SÓCIOEDUCACIONAL	0463020764	LEONARDO RIBEIRO AGOSTINHO	2º

Ferraz de Vasconcelos, 21 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.865, de 16 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua equipe de apoio, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I. DESIGNAR para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em observância a Lei nº 2.979, de 29 de abril de 2010, com nova redação através da Lei nº 3.518, de 3 de maio de 2023, a designação dos servidores abaixo discriminados:

PREGOEIROS

- ELTON ANTUNES JACOME
- FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
- THIAGO TREVIZOLLI DE SOUZA
- JULIA RIBEIRO GONÇALVES
- THAINA DE PAULA FERNANDES FIGUEIRA
- CRISTIANE DEARO DE CARVALHO COSTA

II. Ficam designados como membros da EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO, os senhores abaixo relacionados:

- CARLA SOUSA SANTOS
- FELIPE LOPES MARIANO DA SILVA
- GIOVANA GARCIA FERREIRA LOPES
- ELEN OLIVEIRA MARTINHO

III. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, tornando sem efeito a Portaria nº 42.357, de 5 de setembro de 2023.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de novembro de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 42.865/2023 - fls.2

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.875, de 17 de novembro de 2023.

"Designa Gestor e responsável Técnico em convênio que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado sob o nº
20.858/2023;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **FABIANO SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 423.***.***-02, CRC nº 339620-SP, para a função de Gestor Financeiro, e a servidora **NATALIA DOMINGOS LIMA DA SILVA**, CPF nº 338.***.***-73, CAU nº A61905-1 SP, para a função de Responsável Técnico, em atendimento à solicitação da SGRI - Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo para assinatura de convênio, cujo objeto é a Reforma do Parque Nosso Recanto, Demanda nº 010650.

II. Esta Portaria tem seus efeitos a partir desta data.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de novembro de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.876, de 17 de novembro de 2023.

"Designa Gestor e responsável Técnico em convênio que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado sob o nº
20.933/2023;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **FABIANO SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 423.***.***-02, CRC nº 339620-SP, para a função de Gestor Financeiro, e o servidor **DENER DIAS FERREIRA**, CPF nº 175.***.***-00, CAU nº 352144-SP, para a função de Responsável Técnico, em atendimento à solicitação da SGRI - Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo para assinatura de convênio, cujo objeto é a Construção da Casa da Mulher, Demanda nº 021901.

II. Esta Portaria tem seus efeitos a partir desta data.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de novembro de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M., - Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42.879, de 21 de novembro de 2023.

"Designa membros para composição da Comissão Permanente de Licitação."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados, para composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.170, de 16 de outubro de 2009, a saber:

PRESIDENTE: THIAGO TREVIZOLLI DE SOUZA
Suplente: JÉSSICA TAMBORILLA DE SOUZA

Membros - Titulares

- CARLA SOUSA SANTOS
- GISELIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
- ANDREIA LUCIA DO VALE SILVA

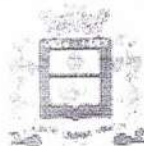
Membros - Suplentes

- FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
- LEANDRO JORGE QUADRA ANDREZ DE JORGE
- VANESSA SANTIAGO

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, tornando sem efeito a Portaria nº 42.356, de 5 de setembro de 2023.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de novembro de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Teresopolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 42.879/2023 - fls. 2

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

Portaria Nº 42.863, de 16 de novembro de 2023.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Dionizio Junior dos Reis

Portaria Nº 42.864, de 16 de novembro de 2023.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Rodrigo Barbosa Alves Teles

Portaria Nº 42.866, de 17 de novembro de 2023.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Silmara da Silva (dois dias) 26 e 27/10/2023

Portaria Nº 42.867, de 17 de novembro de 2023.
"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."
Renata Caroline Souto do Nascimento

Portaria Nº 42.868, de 17 de novembro de 2023.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade".
Gisele Marques do Rosário

Portaria Nº 42.869, de 17 de novembro de 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Ruth Martins Barrieli

Portaria Nº 42.870, de 17 de novembro de 2023.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
Gilvania dos Santos

Portaria Nº 42.871, de 17 de novembro de 2023.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia".
Rita de Cassia dos Passos Carvalho

Portaria Nº 42.872, de 17 de novembro de 2023.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

Portaria Nº 42.873, de 17 de novembro de 2023.
"Revoga a Portaria nº 41.540, de 24 de fevereiro de 2023, que especifica."

Portaria Nº 42.874, de 17 de novembro de 2023.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
Valter José Rodrigues

Portaria Nº 42.877, de 17 de novembro de 2023.
"Torna sem efeito Portaria nº 42.847, de 10 de novembro de 2023, que especifica."

Portaria Nº 42.878, de 21 de novembro de 2023.
"Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho."
Solange dos Santos

Ferraz de Vasconcelos, 21 de novembro de 2023.
Secretaria de Administração - Divisão de Atos Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria de

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL: 004/2023/SMAS

OBJETO DE PARCERIA: SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA

RÉSUMO DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ANÁLISE DO RECURSO

Aos dezesseis e vinte e sete de novembro de ano dois mil e vinte e três a Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público - SMAS Edital número 004/2023/SMAS se reuniu para analisar o recurso, ofício nº170/2023 encaminhado pela Organização Recurso dos Idosos Luz Divina. A análise do parecer foi encaminhado, juntamente, com a reavaliação dos pontos de trabalho encaminhado, nas propostas que concorrem ao edital de referência, resultando na aprovação de ambas as propostas.

Inicialmente esta comissão assina que a sua atuação se deu em estrita conformidade com as disposições legais, notadamente com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. De acordo com a legislação vigente esta comissão tem atribuição exclusiva para a análise das propostas e dos recursos manifestados em face de sua decisão. Assim a comissão de avaliação e seleção não se dá decisão, mas a comissão que a sua função é analisar o mérito da decisão.

O recurso apresentado pela Organização recorreu quanto a decisão do edital conforme o item 10, por que foi encaminhado para o órgão administrativo responsável para aprovação (Coordenação) e encaminhado ao processo (Manifestação pública) dentro do prazo de apresentação do recurso. A respeito disso, a comissão de seleção não se dá decisão, mas a comissão que a sua função é analisar o mérito da decisão.

1. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Valor Global. Argumento: indeferido. A Comissão julga que ambas as propostas atendem ao objeto do edital com custo equivalente a valor de referência do edital, mediante análise, de acordo com as permissões dadas pelas organizações concorrentes de manifestar.
2. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Procedimentos metodológicos. Argumento: indeferido. Na proposta encaminhada pela Organização Recurso dos Idosos Luz Divina, o método utilizado tem coerência com os critérios de julgamento e atendimento como o serviço será executado, entretanto, a Comissão julga que a organização não atende a proposta e a lógica da disposição das informações contrariam para o projeto de pontuação de este critério, visto que o item de "Critério

Rua Nova de Julho, 1041 - Ramanopolis - 09566-135 (Ferraz de Vasconcelos/SP)

(11) 4674-1100

E-MAIL: assistencia-social@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria de

Normal" não foi preenchido, e no item "Contexto de Fomento" foi preenchido de forma rasa e imprecisa, folha 275. Tais itens são os campos corretos para as provas teóricas e práticas, de acordo com o item "Atos e Atribuições" da proposta na proposta da organização Recanto dos Idosos Luz Divina. Já a proposta da organização Associação Educação Cultural Arte Cidadã - ECAC claramente demonstra a nos campos corretos, conforme sendo será executado em contexto normal e contexto de pandemia. No item 3.2 - Procedimentos Metodológicos, a obra "Linguagem de Atendimento do Serviço" não requer preenchimento em número de atendidos, visto que esta em acordo com o objeto do edital, este item se relaciona com o campo e direto da tabela sendo, assim, somente os campos "Contexto Serviço" e "Contexto de Pandemia" requerem preenchimento, de acordo com o "Modelo do Plano de Trabalho" Anexo IV do edital em que é destacado os campos que exigem a descrição. A 2ª/3ª da comissão está de acordo com a "Metodologia de pontuação" no Edital 034/2023, folha 18 do processo nº 14.650/2023, correspondente ao critério de julgamento. A Organização argumenta ainda sobre a dificuldade de interpretação do edital contido a descrição sobre a que qualquer questionamento sobre a edital deve ser a manifestação, tal o item de Fomento e Fomento e os atos do Edital não entrega da proposta. Por fim, decide-se que as pontuações obtidas pela organização concorrentes permanecerão as mesmas em relação a este Critério de Julgamento.

3. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Indicadores de resultado:** Argumento indeferido. Os indicadores de resultado para entidades possuem coerência com o critério de julgamento. Entretanto, a organização contestou a proposta e a forma de apresentação das informações também contribuíram para o prejuízo da pontuação desta item. Ao declarar-se sobre a descrição da tabela do item 3.2 - Procedimentos Metodológicos no campo "Indicadores de resultados" constata-se que a descrição não corresponde com o exigido, pois está mencionando a descrição dos processos e atos de execução e não os indicadores de resultados. Além disso, a descrição está idêntica com o campo "Plano Periodicidade para a execução de 2023 Atual", folha 280. Por fim, decide-se que a pontuação obtida neste critério por a organização não será alterada.
4. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Formas de mensuração dos indicadores:** Argumento indeferido. A organização demonstra a dificuldade na compreensão sobre as formas de mensuração dos indicadores, apresentando algumas ações metodológicas como se fossem indicadores de resultados, como: "articulação", "acompanhamento sistematizado", "encaminhamentos". Visto que não há a "relatório" da noite de forma de obter os resultados. Esses atos apresentados por si só, não se confundem com formas de mensuração tangíveis, sua idealização e interpretação de quem margem a dúvida e de fato não mensuram os resultados. Mediante resultado da análise, a constatação de que a descrição na proposta não atende ao exigido no edital, decide-se que a pontuação obtida pela organização não será alterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Planejamento, organização e avaliação do trabalho: Argumento indeferido. Mediante análise do Plano de Trabalho da organização Recanto dos Ideosos sul 03/19, as ações previstas e detalhadas no item 3.4 "Planejamento, organização e avaliação do trabalho", não apresentam anterior/ exatidão em suas metas. Em relação à periodicidade no desenvolvimento destas ações, observa-se que o planejamento não corresponde à realidade, por sua projeção não é factível/ exequível/ realizável, devido à complexidade de somar a na realização das ações simultaneamente. Observa-se ainda, que alguns itens de planos não estão coerentes em sua descrição, como por exemplo, na descrição de algumas metas, apresenta-se na realidade, justificativa e modo que a deve atingir que se descreva - o metas.
6. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Articulação com a rede: Argumento indeferido. A proposta da Associação Educação Cultural Arte Cidadania - ECAC prevê os serviços, as ações, as responsáveis e define os objetivos da articulação com a rede, descrevendo com assertividade e coerência como serão estabelecidas. As ações de articulação apresentadas na proposta da organização Recanto dos Ideosos Sul 03/19, são agrupadas nos serviços das políticas de assistência, saúde, educação, cultura e judiciário, desta forma, ambas as propostas contemplam a nota máxima neste item.
7. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Recursos Humanos: Argumento indeferido. Os planos de trabalho de ambas as organizações contemplam a equipe mínima exigida no edital, em conformidade com NGB 84/SUAS 2021, entretanto a organização Associação Educação Cultural Arte Cidadania - ECAC, com a equipe mínima, apresenta projeção de contratação de 3 (três) profissionais a mais, sendo eles: 1 (um) gerente e 2 (dois) educadores sociais. Sendo assim, a composição da equipe de trabalho está plenamente satisfatória. Em relação à contratação da equipe, na remanejo da folha é remuneração total em reais, o valor fixo anexo do projeto reservado para custeio com Recursos Humanos - RH, desta forma, demonstra-se a compatibilidade do percentual apresentado no item de despesa com RH. A análise da comissão está de acordo com a "Metodologia de pontuação" do Edital 004/2023 folha 20, correspondente ao critério de julgamento. Por fim, decide-se que as pontuações dadas pelas organizações concorrentes permanecem.
8. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Experiência Prévia: Argumento indeferido. A análise da comissão está de acordo com a "Metodologia de pontuação" do Edital 004/2023 folhas 20/21, correspondente ao critério de julgamento, sendo assim, a experiência prévia da organização social é considerada e sua a experiência dos profissionais da equipe de trabalho. Diante disso, a organização Associação Educação Cultural Arte Cidadania - ECAC apresenta experiência prévia em atividades de natureza semelhante de 1 ano até 4 anos de experiência completos. Considera-se sendo atividade de natureza semelhante o serviço de assistência social, pois a mesma pública auxilia e adolescentes, já a organização Recanto dos Ideosos Sul 03/19, apresenta experiência prévia na execução de SAICA superior a 1 (um) ano.

Rua Nove de Julho, 108 | Rumanópolis | 13506-135 | Ferraz de Vasconcelos/SP

(11) 4814-1331

EMAIL: assistencia-social@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria de

experiência. Por fim, decide-se que as contribuições obtidas pelas organizações concorrentes permanecerem.

9. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Ambiente Físico. Argumento indeferido. O atual processo está em sua etapa de Seleção e Classificação e de acordo com o item 8.10 do Edital 004/2023, no qual informa que não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos de a realização de serviços de adequação do espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de assinatura do termo de colaboração. Por fim, decide-se que a documentação obtida pela Associação Arte e Cidadania Educação Cultural e Artística, determine a maioria.
10. Questionamento de recurso sobre a falta de assinatura na proposta da Associação Educação Cultura Arte e Cidadania e da Comissão de Seleção e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social. - Argumento indeferido. A comissão ao conferir o Plano de Trabalho encaminhado pela Associação Educação Cultura Arte e Cidadania, ECAC, verificou que o documento está de acordo com o item 8.5.1 do Edital 004/2023, com todas as páginas rubricadas e sequencialmente numeradas, e ao final do Plano de Trabalho, este sendo formado por 4 (quatro) partes/anexos, o anexo 4/4 folha 229, última parte integrante do documento, está devidamente assinada pelo responsável pela elaboração do Plano e pelo representante legal da organização. A comissão reconhece que o Plano de Trabalho possui as devidas assinaturas.
11. Questionamento de recurso sobre certificados vencidos. Argumento indeferido. Na proposta da Associação Educação Cultura Arte e Cidadania - ECAC, o representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS encontra dentro da validade conforme folhas 243 e 244 quando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possui comprovante de solicitação de renovação de seus certificados protocolado com selo referente a publicação do edital, conforme folhas 245 e 246, este último depende de deliberação do CMDCA. Quanto a Certidão Negativa de Débitos CND Municipal, trata-se de documento que é concedido por meio de solicitação ao Departamento Sistemático Documental da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e assim como as demais certificações, de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 12.029/2014, os documentos podem ser entregues até a data de celebração do termo de colaboração.
12. Questionamento de recurso sobre diversas rasuras na proposta e falta de folha de rosto. Questionamento de recurso sobre diversas rasuras na proposta e falta de folha de rosto. Argumento indeferido. A comissão identificou a ausência da folha de rosto no Plano de Trabalho da organização ECAC, e conforme o item 8.3 do edital tal documento foi reconhecido como não apresentado, entretanto por se tratar de falta de rosto em formato de rasura não se trata de um documento com conteúdo técnico e não individual, de acordo com metalinguagem pertencente a Comissão decide que esta ocorrência não

(11) 4614-1351

EMAIL: assistenciaocial@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL: 005/2023/SMAS

OBJETO DE PARCERIA: SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ANÁLISE DO RECURSO

Após o desfecho é necessário de novembro do ano dois mil e vinte três a Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público - SMAS edital número 005/2023/SMAS se reuniu para analisar o recurso - ofício nº172/2023 encaminhado pela Organização Recorrida dos desfechos da Diretoria. A análise do documento encaminhado, juntamente com a reavaliação dos dados de trabalho encaminhados, nas atividades que constam no edital de referência.

Por fim, esta comissão assina que a sua atuação se deu em estrita conformidade com as disposições legais, notadamente o que é previsto no art. 130 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Em acordo com a legislação vigente esta comissão tem atribuição exclusiva para a análise dos embargos e dos recursos manifestados em face de sua decisão. Assim, a comissão de avaliação e seleção não cabe recurso a qualquer outro órgão e autoridade hierárquica superior.

O recurso encaminhado ao Conselho de Recurso não tem efeito suspensivo e não é de conhecimento do Conselho de Recurso, visto que também não cabe recurso administrativo ao Conselho de Recurso (Corregedoria) e estranho ao processo (Mandato Público), devendo ser sanado pelo próprio e a autoridade que o originou. A decisão desta comissão de Recurso não tem efeito suspensivo e não é de conhecimento do Conselho de Recurso, visto que também não cabe recurso administrativo ao Conselho de Recurso, devendo ser sanado pelo próprio e a autoridade que o originou.

1. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Valor Global: Argumento indeferido. A Comissão julgou que ambas as propostas atendem ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital, mediante análise, decisão de que as participações individuais de todas as organizações concorrentes permanecem.
2. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Procedimentos metodológicos: Argumento indeferido. Na proposta encaminhada pela Organização Recorrida dos desfechos da Diretoria, a metodologia tem coerência com os critérios de julgamento e demonstrou como o serviço será executado, incluindo a Comissão de Recurso.

Rua Nova de Julho, 102 - Roma Velha - 06066-155 - Ferraz de Vasconcelos/SP
SMAS - assistencia@pref.ferrazvasconcelos.sp.gov.br

(11) 4074-1253



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA DE

que se originaram a partir da proposta e a maneira de disposição das informações, contra a priorização prioritária da pontuação deste critério, visto que o item de "Contexto Normal" não foi preenchido e no item "Contexto de Pandemia" foi preenchido de forma rasa e simplificada, folha 227. Também não os campos corretos para as devidas descrições, citadas e não, no campo do item "Ações a Serem Realizadas", como ocorre na proposta da organização Recanto dos Idosos, Luz Glória. Já a proposta da organização Associação Educação, Cultura, Arte, Cidadania - ECAC, apresenta preenchimento em todos os campos corretos, como a forma de vinculação do item "Contexto Normal" e "Contexto de Pandemia", folha 227. - Procedimentos Metodológicos, o item "Capacidade de Atendimento da Organização", não requer preenchimento em número de atendidos, visto que está em acordo com o objeto do edital, este item se relaciona com os campos à direita da tabela, portanto, não requerem preenchimento, de acordo com o "Modelo de Planilha de Pontuação", Anexo IV do Edital em que é destacado os campos que exigem a descrição. A análise da comissão está de acordo com a "Metodologia de pontuação do Edital 005/2023", folha 16, da proposta nº 14.911/2023, correspondente ao critério de julgamento. A Organização argumenta ainda sobre a dificuldade de interpretação, argumentando com a comissão referente que, qualquer questionamento sobre o edital refere-se à interpretação, não a priorização do item 5.7, antes do prazo para entrega da proposta. Por isso, decide-se que as pontuações obtidas pelas organizações participantes permanecerão as mesmas em relação a este Critério de Julgamento.

3. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Indicadores de resultado: Argumento indefinido. Os indicadores de resultado apresentados possuem coerência com os critérios de julgamento, outrossim, a organização realizou a proposta e incluiu a disposição das informações também conforme o prazo de pontuação deste item. Ao debater-se sobre a descrição da tabela do item 5.7 - Procedimentos Metodológicos, no campo "Indicadores de resultado", constatou-se que a descrição não corresponde com o exigido, pois está mencionando e descrevendo os possíveis meios de avaliação e não os indicadores de resultados, além disso, tal descrição não aparece no campo "Forma/ Periodicidade para a avaliação do plano Ação", folha 282. Por fim, diz-se que a pontuação obtida nesse critério pela organização não será alterada.

4. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Formas de mensuração dos indicadores: Argumento indefinido. A organização demonstra dificuldade em compreender sobre as formas de mensuração dos indicadores, apresentam algumas ações metodológicas como se fossem indicadores de resultado, como "articulação", "acompanhamento sistematizado", "acompanhamento", "monitoramento", "avaliação" e "monitoramento" de forma de obter os resultados. Essas ações apresentadas por ela não se configuram como formas de mensuração tangíveis, sua medição e interpretação deixam margem a dúvidas e de fato não mensuram os resultados. Mediante a volta do recurso e constatação de que a descrição na proposta não atende ao exigido no edital, decide-se que a pontuação obtida pela organização não será alterada.

Rua Nere de Jório, 124 | Romanópolis - 08560-165 - Ferraz de Vasconcelos/SP

(11) 4674-1331

E-MAIL: assistencia@preferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA DE

5. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Planejamento, organização e avaliação do trabalho:** Argumento indeferido. Mediante análise do Plano de Trabalho da organização Recanto dos idosos Luz Divina, as ações propostas e detalhadas no item 5.4 "Planejamento, organização e avaliação do trabalho" não apresentam previsão, existência em suas metas, em relação a urgência, ao desenvolvimento destas ações. Passava-se que o planejamento das ações não é realizado, pois os responsáveis não fazem o planejamento realístico, devido a falta de capacidade da comissão de trabalho das ações simultaneamente. Observa-se ainda, que alguns itens do plano não estão previstos em sua descrição, como por exemplo, na descrição de algumas "metas" apresenta-se no passado, justificativas e não o que já foi realizado que se descrevem as metas.

6. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Articulação com a rede:** Argumento indeferido. A proposta da Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC prevê no seu plano de ações, as responsabilidades e define os objetivos de articulação com a rede, demonstrando com assertividade e clareza como serão efetuadas. As ações de articulação apresentadas na proposta da organização Recanto dos idosos Luz Divina, são agrupadas nos serviços de políticas de assistência saúde, educação, cultura e judiciário, desta forma ambas as propostas contemplam a nota máxima neste item.

7. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Recursos Humanos:** Argumento indeferido. Os planos de trabalho de ambas as organizações se itemizam a equipe mínima exigida no edital, em conformidade com NDC 444/SUS/2017, entretanto a organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC além da equipe mínima apresenta projeção de contratação de 3 (três) profissionais a mais, sendo eles: 1 (um) gerente e 2 (dois) Educadores sociais. Sendo assim a composição da equipe de trabalho está plenamente satisfatória. Em relação a contratação da equipe, na comissão de item 6.1 Remuneração total em reais, o valor fixo obtido na proposta reservado para custear os Recursos Humanos - RH, desta forma, demonstra-se a compatibilidade ao percentual apresentado no item de proposta com RH. A análise da comissão está de acordo com a "Metodologia de pontuação" do Edital 005/2023 folha 20, correspondente ao critério de julgamento. Por fim, decide-se que as pontuações atribuídas pelas organizações concorrentes permanecem.

8. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento - Experiência Prévia:** Argumento indeferido. A análise da comissão está de acordo com a "Metodologia de pontuação" do Edital 005/2023 folhas 20/21, correspondente ao critério de julgamento, sendo assim a experiência prévia da organização social é considerada e não a experiência dos profissionais da equipe de trabalho. Diante disso, a organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC apresenta experiência prévia em atividade de natureza semelhante de 1 ano até 4 anos de experiência comunitária. Considera-se como atividade de natureza semelhante o serviço social, visando para o mesmo público alvo (crianças e adolescentes) da organização Recanto dos idosos.

Rua Nova de Julho, 1161 - Jd. São José - 16550-125 Ferraz de Vasconcelos/SP

(11) 4674-1391

EMAIL: assistencia.social@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

que tenha apreensão e experiência mínima na execução de SAICA superior a 5 anos de experiência. Por fim, decide-se que as pontuações atribuídas pelas organizações concorrentes permanecem.

9. Questionamento de recurso sobre o Critério de julgamento - Ambiente Físico: Argumento indeferido. O atual processo está em fase de seleção e classificação e de acordo com o item 10 do Edital 005/2023, no qual informa que não será necessária a demonstração de capacidade física instalada, sendo atribuído à aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação do espaço físico para o cumprimento do objeto do presente, devendo ser providenciada após a fase de seleção para este ato de contratação do termo de colaboração. Por fim, decide-se que a pontuação atribuída pela organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC permanece a mesma.

10. Questionamento de recurso sobre a falta de assinatura na proposta da Associação Educação Cultura Arte e Cidadania e da Comissão de Seleção e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social - Argumento indeferido. A comissão de seleção e Avaliação de Trabalho instituída pela Associação Educação Cultura Arte e Cidadania - ECAC identificou que o documento está de acordo com o item 8.5.1 do Edital 005/2023, portanto as folhas estão rubricadas e devidamente numeradas, caso final do Plano de Trabalho, este sendo fornecido por 4 (quatro) páginas físicas, o anex 4/4 folha 175, de modo parte integrante do documento, está devidamente assinada pelo representante legal da organização do Plano pelo representante legal da organização. A comissão concluiu que o Plano de Trabalho possui as devidas assinaturas.

11. Questionamento de recurso sobre certificados vencidos: Argumento indeferido. Na proposta da Associação Educação Cultura Arte e Cidadania - ECAC a validade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS consta dentro da validade conforme folhas 178 e 180 quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possui como validade de validade de renovação do seu certificado protocolado com data anterior e publicação no edital, conforme folhas 181 e 182. Este último depende da deliberação do CMDCA. Quanto a Certidão Negativa de Óbitos CND Município trata-se de documento que é concedido por meio de solicitação ao Departamento de Registro Civil da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e assim como as demais certificações de acordo com o Artigo 3º do Lei nº 13.019/2014 tem documentação própria e contemporânea, atesta de contratação do termo de colaboração.

12. Questionamento de recurso sobre diversas rasuras na proposta e falta de folha de rosto: Argumento indeferido. A comissão identificou a ausência da folha de rosto no Plano de Trabalho da organização ECAC e conforme o item 8.3 do edital o documento foi reconhecido como não apresentado. Entendendo por se tratar de falta de rosto em formato de índice e não de um documento com conteúdo técnico e imprescindível, de acordo com metodologia de pontuação a Comissão decidiu que esta ocorrência não causa danos na avaliação técnica do Plano de Trabalho, não sofrendo alteração em sua pontuação. No que

Rua Novo de Julho, 108 - Remansópolis - 08500-135 - Ferraz de Vasconcelos/SP

tel: 4614-1393

EMAIL: assistencia@preferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria Municipal de Assistência Social

se refere a apontaria do sobre documento rasurado, conforme imagem apresentada na ofício 172/2023, a revista foi identificada no número da folha, não afirmando o teor do documento, mantendo seu conteúdo íntegro. Não possuindo prejuízo a integridade e validade de qualquer material que tenha sido desmembrado, pois não há qualquer prejuízo a prestação de prestação de serviços ou qualquer outro ponto de ordem pública de prestação de serviços, conforme previsto no art. 14 do Lei nº 11.219/2014, com o objetivo de não fomentar o caráter competitivo entre as organizações e assegurar a qualidade de atendimento, neste aspecto a comissão deliberou por não dar o exemplo, a proposta da propiedade representada em quadro envelopado que não pode pagar dos cidadãos.

13. Questionamento de recurso sobre impedimentos para celebração do termo de colaboração: Argumentação indeferida. De acordo com o item 7.1.7 a impedimento refere-se a pessoas que são do Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e Secretários Municipais, além de Prefeito ou seus cargos que possuem por atribuição o poder de decisão, ou elementos que possam ter um prejuízo na validade do contrato, a Direção Administrativa da organização (DCA) e seus cargos públicos, além de Direção Administrativa da organização, sendo assim o cargo em que o cargo pertence à outra esfera governamental (Estadual), não possui, não por atribuição ou competência, ou seja, vantagens para a DCA em que foi posto.

Concluindo os trabalhos, a Comissão atribuiu de suas competências e responsabilidades, avalia como INDEFERIDO o recurso apresentado pelo Organismo Reclamante, devido ao fato de que, diante do exposto, todas as propostas se mantêm aprovadas e classificadas da seguinte forma:

Classificação	Portador	Organização
1ª	Associação de Assistência Social da Família - AASF	Associação de Assistência Social da Família - AASF
2ª	Associação de Assistência Social da Família - AASF	Associação de Assistência Social da Família - AASF

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação de Recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: **Roberto de Fátima**
Cargo: **Presidente**
CPF: **06.000.000**

Nome: **João Roberto Quirino**
Cargo: **Presidente**
CPF: **06.000.000**

Nome: **João Roberto Quirino**
Cargo: **Presidente**
CPF: **06.000.000**

Nome: **Rosana de Fátima**
Cargo: **Presidente**
CPF: **06.000.000**

Nome: **Rosana de Fátima**
Cargo: **Presidente**
CPF: **06.000.000**

(11) 4674-1391

Rua Nereu de Souza, 108 | Romanópolis, 13300-120 | Ferraz de Vasconcelos/SP
E-mail: associal@prefeitura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Transparência Fiscal Recolhimento das despesas Extraorçamentária 5º Bimestre do exercício de 2023

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os devidos recolhimentos dos passivos registrados como extraorçamentária do 5º Bimestre de 2023, nos moldes do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passa a demonstrar através dos quadros abaixo a composição de recolhimento das despesas públicas escrituradas através do regime de extraorçamentária, cujo os respectivos valores foram repassados aos credores correspondentes, demonstrando que todos os compromissos retidos pela Administração Pública Municipal foram devidamente repassados e quitados até o fechamento do 5º Bimestre do corrente exercício, conforme detalhamento abaixo:

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
7	02/02/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	JANEIRO	ADIMPLENTE
127	03/03/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
97	04/04/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	MARÇO	ADIMPLENTE
137	05/05/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	ABRIL	ADIMPLENTE
198	07/06/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	MAIO	ADIMPLENTE
233	06/07/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	JUNHO	ADIMPLENTE
268	04/08/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	JULHO	ADIMPLENTE
309	05/09/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	AGOSTO	ADIMPLENTE
373	03/10/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	SETEMBRO	ADIMPLENTE
453	31/10/2023	00577 CIA DE SEGURO MINAS BRASIL	OUTUBRO	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ORDEN	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
6	02/02/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	JANEIRO	ADIMPLENTE
65	03/03/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
94	04/04/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	MARÇO	ADIMPLENTE
135	05/05/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	ABRIL	ADIMPLENTE
196	07/06/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	MAIO	ADIMPLENTE
232	06/07/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	JUNHO	ADIMPLENTE
267	04/08/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	JULHO	ADIMPLENTE
310	05/09/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	AGOSTO	ADIMPLENTE
374	03/10/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
452	31/10/2023	00578 SIND TRAB PUBL MUNIC DE F VASCONCELO	OUTUBRO	ADIMPLENTE

ORDEN	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
5	02/02/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	JANEIRO	ADIMPLENTE
84	03/03/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
96	04/04/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	MARÇO	ADIMPLENTE
139	05/05/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	ABRIL	ADIMPLENTE
197	07/06/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	MAIO	ADIMPLENTE
231	06/07/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	JUNHO	ADIMPLENTE
266	04/08/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	JULHO	ADIMPLENTE
311	05/09/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	AGOSTO	ADIMPLENTE
376	03/10/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	SETEMBRO	ADIMPLENTE
454	31/10/2023	01588 ARM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	OUTUBRO	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
4	02/02/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	JANEIRO	ADIMPLENTE
67	03/03/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
95	04/04/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	MARÇO	ADIMPLENTE
138	05/05/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	ABRIL	ADIMPLENTE
177	07/06/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	MAIO	ADIMPLENTE
230	06/07/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	JUNHO	ADIMPLENTE
265	04/08/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	JULHO	ADIMPLENTE
340	15/09/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	AGOSTO	ADIMPLENTE
375	10/10/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	SETEMBRO	ADIMPLENTE
455	10/11/2023	10776 PLENA SAUDE LTDA	OUTUBRO	ADIMPLENTE

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
14	02/02/2023	11333 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
26	02/02/2023	11334 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
69	03/03/2023	11335 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
104	04/04/2023	11336 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
142	05/05/2023	11337 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
153	05/05/2023	11338 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
187	07/06/2023	11339 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	MAIO	ADIMPLENTE
225	06/07/2023	11340 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
271	04/08/2023	11341 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
286	04/08/2023	11342 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
327	05/09/2023	11343 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
332	05/09/2023	11344 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
369	03/10/2023	11344 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
413	31/10/2023	11344 BANCO COOPERATIVO SICREDI - CONSIGNADO	OUTUBRO	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
10	02/02/2023	00962 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
70	03/03/2023	963 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
100	04/04/2023	964 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
140	05/05/2023	965 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
185	07/06/2023	966 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	MAIO	ADIMPLENTE
228	06/07/2023	967 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
273	04/08/2023	968 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
338	05/09/2023	969 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
372	03/10/2023	969 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
414	31/10/2023	969 BANCO BRADESCO S/A - CONSIGNADO	OUTUBRO	ADIMPLENTE

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
8	02/02/2023	00540 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
71	03/03/2023	541 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
64	07/03/2023	542 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO		
98	04/04/2023	543 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
120	04/04/2023	544 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
145	05/05/2023	545 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
182	07/06/2023	546 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	MAIO	ADIMPLENTE
234	06/07/2023	547 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
244	06/07/2023	548 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
269	04/08/2023	549 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
315	05/09/2023	550 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
328	05/09/2023	551 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO		
380	03/10/2023	551 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
386	03/10/2023	551 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO		
451	31/10/2023	551 BANCO DO BRASIL S/A - CONSIGNADO	OUTUBRO	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ORDEN	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
12	02/02/2023	09568 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
72	03/03/2023	9569 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
102	04/04/2023	9570 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
143	05/05/2023	9571 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
186	07/06/2023	9572 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	MAIO	ADIMPLENTE
227	06/07/2023	9573 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
275	04/08/2023	9574 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
316	05/09/2023	9575 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
377	03/10/2023	9575 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
415	31/10/2023	9575 BANCO PANAMERICANO - CONSIGNADO	OUTUBRO	ADIMPLENTE

ORDEN	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
9	02/02/2023	00539 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
27	02/02/2023	540 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	JANEIRO	ADIMPLENTE
73	03/03/2023	541 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
62	07/03/2023	542 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
99	04/04/2023	543 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
121	05/04/2023	544 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	MARÇO	ADIMPLENTE
141	05/05/2023	545 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
154	05/05/2023	546 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	ABRIL	ADIMPLENTE
184	07/06/2023	547 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	MAIO	ADIMPLENTE
195	07/06/2023	548 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	MAIO	ADIMPLENTE
224	06/07/2023	549 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
242	06/07/2023	550 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	JUNHO	ADIMPLENTE
272	04/08/2023	551 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
287	04/08/2023	552 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	JULHO	ADIMPLENTE
317	05/09/2023	553 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
329	05/09/2023	554 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	AGOSTO	ADIMPLENTE
370	02/10/2023	554 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
387	02/10/2023	554 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
412	27/10/2023	554 BANCO SANTANDER S/A - CONSIGNADO	OUTUBRO	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
11	02/02/2023	03604 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	JANEIRO	ADIMPLENTE
28	03/02/2023	3605 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
63	10/03/2023	3606 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
74	07/03/2023	3607 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
101	05/04/2023	3608 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	MARÇO	ADIMPLENTE
122	05/04/2023	3609 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
144	05/05/2023	3610 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	ABRIL	ADIMPLENTE
183	07/06/2023	3611 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	MAIO	ADIMPLENTE
229	07/07/2023	3612 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	JUNHO	ADIMPLENTE
243	07/07/2023	3613 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
270	04/08/2023	3614 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	JULHO	ADIMPLENTE
285	04/08/2023	3615 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
330	05/09/2023	3616 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	AGOSTO	ADIMPLENTE
337	05/09/2023	3617 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
384	04/10/2023	3617 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	SETEMBRO	ADIMPLENTE
385	11/10/2023	3617 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS		
457	01/11/2023	3617 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS	OUTUBRO	ADIMPLENTE

ORDEM	DATA PROGR.	CREDOR	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO
13	02/02/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	JANEIRO	ADIMPLENTE
75	03/03/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	FEVEREIRO	ADIMPLENTE
103	04/04/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	MARÇO	ADIMPLENTE
136	05/05/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	ABRIL	ADIMPLENTE
155	05/05/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO		
188	13/06/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	MAIO	ADIMPLENTE
226	06/07/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	JUNHO	ADIMPLENTE
241	06/07/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO		
274	04/08/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	JULHO	ADIMPLENTE
284	04/08/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO		
319	05/09/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	AGOSTO	ADIMPLENTE
331	05/09/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO		
371	03/10/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	SETEMBRO	ADIMPLENTE
383	03/10/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO		
441	31/10/2023	12303 SICOOB CONFEDERACAO NACIONAL DAS COO	OUTUBRO	ADIMPLENTE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

No mais, prezando pelos princípios da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2023 pela Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas perante os livros contábeis desta municipalidade.

Outrossim, ilustra que as informações disponibilizadas através da publicação em epigrafe poderão ser corroboradas e acompanhadas através do Portal da Transparência desta Municipalidade, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de novembro de 2023:

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR 333282138
56
Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 5º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram ao Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passa a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiadados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Quadro Resumo dos Parcelamentos
REFIS

Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vencidos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 20.094.001,54	R\$ 1.348.525,62
Incremento real:	R\$ 8.906.090,69			
Incremento Projetado:	R\$ 10.254.616,31			

Quadro Resumo dos Parcelamentos
REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vencidos
Quantitativo:	12.059			
Valores:	R\$ 29.054.209,73	R\$ 9.122.103,05	R\$ 6.900.622,68	R\$ 20.737.996,35
Incremento real:	R\$ - 2.221.480,37			
Incremento Projetado:	R\$ 18.516.515,98			

Ferraz de Vasconcelos, 16 de novembro de 2023;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 6º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – "Lei de Responsabilidade Fiscal", passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – "REFIS", atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		



Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 20.319.047,13	R\$ 1.139.851,03
Incremento real:	R\$ 9.131.136,28			
Incremento Projetado:	R\$ 10.270.987,31			

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vencidos
Quantitativo:	17.979			
Valores:	R\$ 38.602.883,99	R\$ 12.227.633,45	R\$ 9.472.215,64	R\$ 20.737.996,35
Incremento real:	R\$ - 2.221.480,37			
Incremento Projetado:	R\$ 26.995.904,72			

Destaca-se que a vantagemidade do Programa de Recuperação Fiscal, dar-se, à partir de 12 (doze) meses, a julgar que os valores vindouros de parcelamento serão superiores aos valores concedido de desconto, de modo, propiciando incremento real ao município.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de janeiro de 2024;

PEDRO PAULO TEIXEIRA
 JUNIOR:33328213866



MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS Agência: 0660 Conta: 450000384

Conta Corrente > Extrato > Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 12/01/2024 a 18/01/2024 Data/Hora: 18/01/2024 às 07h20

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
12/01/2024	SALDO ANTERIOR			96.080,40
12/01/2024	CRED ARREC CARNES/ASSEMBLHADOS 00330660000905112343	092343	1.859,89	97.940,29
15/01/2024	CRED ARREC CARNES/ASSEMBLHADOS 00330660000905112343	092343	2.940,53	100.880,82
16/01/2024	CRED ARREC CARNES/ASSEMBLHADOS 00330660000905112343	092343	1.574,04	102.454,86
17/01/2024	CRED ARREC CARNES/ASSEMBLHADOS 00330660000905112343	092343	2.775,95	105.230,81

a = Bloqueio Dia / ADM Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Saldo

Posição em: 18/01/2024

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	105.230,81
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Bloqueio Judicial	1.202,00
D - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B - C)	104.028,81

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Disponível das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

FERRAZ ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA UNILIVRE

CIDADE DE FERRAZ



A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, informa que abrirá inscrições do programa Unilivre, para novos cadastros e recadastramento dos atuais participantes. O processo de inscrição ocorrerá no período de 22 de janeiro a 15 de fevereiro.

O projeto concede transporte público gratuito para os estudantes universitários. Os interessados devem morar ou trabalhar pelo menos 1,5 quilômetro de distância da faculdade ou do ponto de interligação com o transporte público, estar devidamente matriculado e com frequência efetiva na

instituição pública ou privada com aulas em regime presencial. Os interessados podem verificar se têm direitos pelas leis municipais, a saber: 3448/2022, 3450/2022 e o decreto 6547/2022.

Vale salientar que o benefício será concedido apenas aos estudantes residentes no município e que se enquadrem nos critérios estabelecidos, a saber: declaração de matrícula do aluno, que sejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), por exemplo.

Mais informações, basta entrar em contato com a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana pelo número 4674-4000.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7818

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 4674-7869

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Trânsito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

(11) 4676-7627 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📧 @prefeituraferrazdevasconcelos
📍 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 22393 – PROCESSO Nº 12978/2023 - AO SR(A) NATANAEL A. GENUINO – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA JOSÉ MARIA CLARO, 506/ 520 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DO IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 24.0017.0050-000, SITO A RUA JOSÉ MARIA CLARO, 506/ 520 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 66 LOTE: P/53. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 22397 – PROCESSO Nº 9258/2023 - AO SR(A) FORMOSA S.A. AGRIC. IND E COM. (A/C NILDA APARECIDA FREITAS DE ALMEIDA) – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA XAVANTES, 20 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 12.0016.0006-000, SITO A RUA TABAJARA – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 13 LOTE: 6. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22387 – PROCESSO Nº 22089/2023 - AO SR(A) MIGUEL ANGELO GIANETTI – ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. BRASIL, 1249 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOTE - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0035.0004-000, SITO A AVENIDA BRASIL, 402 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 2 - LOTE: 21. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22388 – PROCESSO Nº 22388/2023 - AO SR(A) GENESIO RIBEIRO DOS SANTOS – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PADRE FEIJO, 565 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR CALOÇADA E LIMPEZA DO LOTE - LOTE DE

CLASSIFICAÇÃO 20.0040.0030-000, SITO A RUA PADRE FEIJO, ESQ 559 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 31 - LOTE: 13P/B. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º E 16º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22389 – PROCESSO Nº 13524/2019 - AO SR(A) CLARICE MITICO T. HAMADA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA BUIQUE, 51 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOTE - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0010.0027-000, SITO A RUA DAS AMÉRICAS – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 7 - LOTE: 41. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22390 – PROCESSO Nº 22095/2023 - AO SR(A) EDINO VENANCIO – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ROBERTO CLAUDIO, 147 – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR MURO, CALÇADA E LIMPEZA DO LOTE - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 12.0028.0015-000, SITO A RUA IJIMA, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 3 - LOTE: 4. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, 10º E 16º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22391 – PROCESSO Nº 21859/2023 - AO SR(A) PERSIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA VOL. DA PÁTRIA, 2811 - SANTANA – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0015.0013-000, SITO A RUA ANTONIO V. COSTA, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: D LOTE: 2. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22394 – PROCESSO Nº 20158/2023 - AO SR(A) ENIO ALVES DOS SANTOS – ENDEREÇO DE ENTREGA: ESTRADA MIGUEL DIB JORGE, 45 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0005.0005-000, SITO A RUA JACOMO ZANCHETTA, 169 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 8 LOTE: 18. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22395 – PROCESSO Nº 3684/2023 - AO SR(A) MARIA JOSÉ SANTANA LOMES – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA SÃO PAULO, 76 – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR REPARO NA REDE DE ESGOTO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0043.0067-000, SITO A RUA NICOLAU DE LÉO, 106 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT LOTE: 48P/A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 26º, DA LEI 2300/98.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22396 – PROCESSO Nº 20155/2023 - AO SR(A) ADELAIDE CARMAZZANI – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PARANAPANEMA, 69 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0031.0001-000, SITO A RUA PARANAPANEMA, 69 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 03 LOTE: P/15. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024 – REPRESENTADO POR JOSÉ CARLOS DIAS LOUREIRO – CONCEDIDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS – PARA ATENDER O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22386 – PROCESSO 252/2024 – APRESENTAR PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 21.0038.0015-000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Acompanhamento do 6º Bimestre do exercício de 2023

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e crédito dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantagem perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantagem financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.817.534,18
Incremento:	R\$ 6.623.333,42		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 20.319.047,13	R\$ 1.139.851,03
Incremento real:	R\$ 9.131.136,28			
Incremento Projetado:	R\$ 10.270.987,31			

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	17.979			
Valores:	R\$ 38.602.883,99	R\$ 12.227.633,45	R\$ 9.472.215,64	R\$ 20.737.996,35
Incremento real:	R\$ - 2.221.480,37			
Incremento Projetado:	R\$ 26.995.904,72			

Destaca-se que a vantagem do Programa de Recuperação Fiscal, dar-se-á, a partir de 12 (doze) meses, a julgar que os valores vindouros de parcelamento serão superiores aos valores concedido de desconto, de modo, propiciando incremento real ao município.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de janeiro de 2024;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Ferraz de Vasconcelos, 05 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 4.240/2023

De: Departamento de Contabilidade e Orçamento

Para: Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Secretário:

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro
L.C 101/2000

A par de cumprimentá-lo e na oportunidade de dirigir-me a Vossa Senhoria, na ocasião, passo a realizar estudo de impacto orçamentário-financeiro com o fito de acompanhamento e avaliação administrativa e financeira, da modelagem sancionada pela Lei Complementar Municipal n.º 384, de, 30 de junho de 2023 que "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos".

Inicialmente, cabe destacar que fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestadas ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Por conseguinte, podemos salientar que no 4º Bimestre do exercício de 2023, com o desenrolar do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município, demonstramos que foi aderido ao programa de incentivos o tocante de nº 2.453 contribuintes, no montante de R\$ 9.423.945,57 (nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com isso, tivemos uma arrecadação consolidada para o período de R\$ 2.228.454,71 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), e teve o desconto com o incentivo do programa de REFIS de R\$ 2.819.517,02 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais e dois centavos).

Quadro Resumo dos Parcelamentos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	2.453			
Valores:	R\$ 9.423.945,57	R\$ 2.819.517,02	R\$ 2.228.454,71	R\$ 7.055.249,53
Incremento real:	R\$ -591.062,31			
Incremento Projetado:	R\$ 6.464.187,22			

Outrossim, podemos salientar que no 5º Bimestre do exercício de 2023, com o desenvolvimento do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município, demonstramos que foi aderido ao programa de incentivos no tocante de nº 2.453 acordo, no montante acumulado de R\$ 29.054.209,73 (vinte e nove milhões, cinquenta quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e três centavos), com isso, tivemos uma arrecadação consolidada acumulada para o período de R\$ 6.900.622,68 (seis milhões, novecentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) e teve o desconto com o incentivo acumulado do programa de REFIS de R\$ 9.122.103,05 (nove milhões, cento e vinte e dois mil, cento e três reais e cinco centavos).

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	12.059			
Valores:	R\$ 29.054.209,73	R\$ 9.122.103,05	R\$ 6.900.622,68	R\$ 20.737.996,35



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Incremento real:	R\$ - 2.221.480,37
Incremento Projetado:	R\$ 18.516.515,98

Dando continuidade, podemos salientar que no 6º Bimestre do exercício de 2023, com o desenvolvimento do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município, demonstramos que foi aderido ao programa de incentivos no tocante de nº 17.979 acordo, no montante acumulado de R\$ 38.602.883,99 (trinta e oito milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), com isso, tivemos uma arrecadação consolidada acumulada para o período de R\$ 9.472.215,64 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	17.979			
Valores:	R\$ 38.602.883,99	R\$ 12.227.633,45	R\$ 9.472.215,64	R\$ 20.737.996,35
Incremento real:	R\$ - 2.221.480,37			
Incremento Projetado:	R\$ 26.995.904,72			
Destaca-se que a vantajosidade do Programa de Recuperação Fiscal, dar-se, à partir de 12 (doze) meses, a julgar que os valores vindouros de parcelamento serão superiores aos valores concedido de desconto, de modo, propiciando incremento real ao município.				

Na sequência, saliento que conforme levantamento realizado junto ao Departamento da Receita Municipal desta Secretaria Municipal da Fazenda, podemos observar e demonstrar que o impacto orçamentário-financeiro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

da renúncia de receita acumulada para o período do programa de incentivo fiscal – REFIS no ano de 2023, foi da ordem R\$ 12.227.633,45 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), levando em consideração os relatórios gerados pelo sistema tributário.

Cristalizo que conforme os preceitos do Art. 14, §1º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a disposição do Art. 1º da Lei Complementar n.º 369/2022, são enquadrados como renúncia de receita orçamentária, por meio do incentivo fiscal aos contribuintes que aderirem o Programa de incentivo à Regularização Fiscal no Município.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Outrossim, em observância à Regulamentação estabelecida da Lei Complementar nº 384/2023, que se refere a renúncia de receita com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput no art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, enalteço que em decorrência da sanção da referida Lei de incentivo fiscal a Fazenda Pública, finalizou o exercício com o total de 17.979 (dezessete mil e novecentos e setenta e



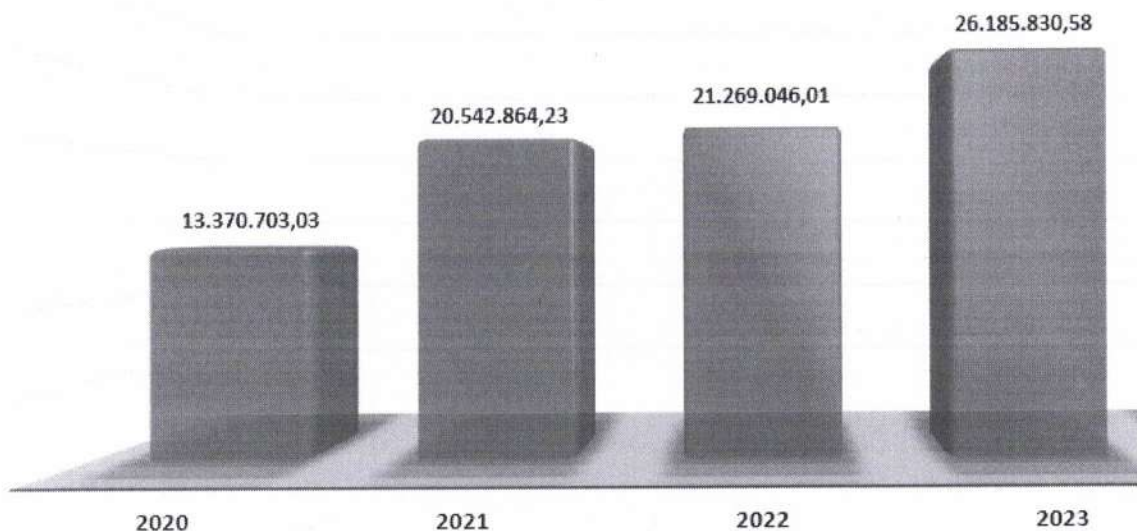
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

nove) contribuinte, aderi-o o programa de incentivo à Regularização Fiscal no município no REFIS-2023, perante o Fisco Municipal.

Deste modo, com os 17.979 (dezessete mil e novecentos e setenta e nove) contribuinte que aderirão o programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município tivemos uma arrecadação total no exercício de 2023 com o programa de R\$ 9.472.215,64 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), com isso demonstra um crescimento no pagamento, sendo assim ficando claro que o programa de incentivo a regularização fiscal no município encontra vantajoso em decorrência aumento de contribuinte realizando os débitos inscrito em Dívida Ativa.

Nesta circunstância, passo a demonstrar a evolução na arrecadação dos tributos municipais em Dívida Ativa, lembrando que no exercício de 2023 teve crescimento na arrecadação de dívida ativa no montante de R\$ 26.185.830,58 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Dívida Ativa



Perante o gráfico acima, podemos demonstrar que a arrecadação do exercício de 2023, superou a arrecadação do exercício de 2022 mesmo havendo REFIS neste período. Desse modo, podemos caracterizar que a elevação na arrecadação da Dívida Ativa, deu-se em decorrência da Lei



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Complementar n.º 384/2023, ou seja, gerando reflexos e medidas de compensação financeira positiva para o município.

De acordo com as disposições legais, ou seja, em atendimento aos preceitos do Art. 14, inciso I da LRF, torna-se estritamente necessário que os projetos de renúncia de receita, tenham a devida previsibilidade e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como adequação com a Lei Orçamentária Anual, buscando demonstrar que os valores foram devidamente antevistos nas Peças de Planejamento Orçamentária, além das margens de medida de compensação de forma tangível.

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

ANO - 2023/2023 - Lei, nº. 47, e 2ª ANEXO 01

R\$ Milhões

Tributo	Modalidade	Setores / Programas /	Receita de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
2023/2023	ARISTIA	INÍCIO EM GERAL	14.000	13.000	2.000	AUMENTO NA APROPRIAÇÃO DA DÍVITA ATIVA
2023/2023	ISENÇÃO	INÍCIO EM GERAL	550	450	650	INÍCIO EM GERAL DA PREVISÃO
2023/2023	ISENÇÃO	INÍCIO DE PESSOA INICIAÇÃO EM	300	300	300	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLENÇA DE TRIBUTOS
2023/2023	ARISTIA	CONTRIBUENTE EM GERAL	730	400	600	AUMENTO NA APROPRIAÇÃO DA DÍVITA ATIVA
2023/2023	ARISTIA	INÍCIO DE PESSOA INICIAÇÃO EM	80	80	80	COMPENSAÇÃO NA REDUÇÃO DA INADIMPLENÇA
2023/2023	ISENÇÃO	LEI DO BOM PAGADOR	1.750	1.800	2.000	
TOTAL			18.110	15.230	15.420	

*FONTE: OR - DIFPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão: 22/04/2023 e Data de emissão: 25/04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustramos nos quadros acima, possíveis benefícios que poderá acarretar em redução de receita da municipalidade, mediante medida de compensação, as quais visa incremento financeiro ao pro. da municipalidade. Lembrando-se que no caso de

OUTROS: 2023/2023 - Lei, nº. 47, e 2ª ANEXO 01

Ilustro que conforme previsibilidade e planejamento, a Lei Complementar Municipal Lei Complementar n.º 384/2023, foi antevista junto a Lei Orçamentária Anual de 2023, norteando no seu planejamento uma eventual renúncia de R\$ 14.730.000,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta mil reais), valendo-se lembrar que o incentivo fiscal em tela, gerou um impacto na casa dos R\$ 12.227.633,45 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo assim, demonstrando compatibilidade na LOA.

L



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Lei diretrizes orçamentaria nº 3467/2022

Em ato contínuo, seguindo a disposição do Inciso II do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstramos a previsão na através do Anexo de Metas Fiscais da Tabela 7 – “Estimativa a Compensação da Renúncia de Receita”, da LDO que o valor previsto para o exercício de 2023 foi da ordem de R\$ 14.730.000,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta mil reais) previsto de receita de renúncia. Deste modo, é possível corroborar que as Peças de Planejamento Orçamentário apresentam compatibilidade, frente ao efetivo valor da renúncia de R\$ 12.227.633,45 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), que foi efetivado no exercício de 2023.

Diante de todo o exposto e informações pertinente, fica clarificado e evidenciado que a sanção da Lei Complementar n.º 384/2023, trouxe significativa melhoria na arrecadação municipal e atenuação na inadimplência dos tributos municipais, em tempo, cabendo lembrar que no impacto inicial da Lei Complementar em epígrafe seu impacto orçamentário-financeiro foi previsto seus efeitos financeiros ao longo de 2 e 3 anos, tencionando o pagamento até o final dos parcelamentos.

Sem mais

Atenciosamente

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos
Coordenador Executivo da Fazenda

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda